



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice - Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/294/F	106-24/01	04-04-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 133/X - REESTRUTURAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS DA SAUDAÇOR

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Marinho e Luís Maurício do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter os documentos solicitados, através dos quais se pode constatar a redução dos encargos financeiros anuais, de valor superior a 350 mil euros, obtida através da reestruturação daqueles financiamentos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Anexos: Os indicados

JR/FM

Rua 16 de Fevereiro, 9504 - 508 Ponta Delgada - Telef. 296301100 - Fax 296628854 email.dsa@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1081 Proc. n.º 54.03.00
Data:	014/04/04 N.º 133/X



À
Administração da
SAUDAÇOR, SA
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Ref. Nº 550-DCA/2013
Ponta Delgada, 12 agosto 2013

Assunto: Declaração de Aval do Governo Regional dos Açores

Exmos. Senhores,

Confirmamos a recepção da Declaração de Aval nº 5/2013 do Governo Regional dos Açores, vossa refº Saud-Sai/2013/850, assinada pelo Senhor Dr. José António Gomes, na qualidade de Director Regional do Orçamento e Tesouro.

O mesmo destina-se a caucionar o financiamento nº 29738673.01.43 em nome da Saudaçor SA, com o actual capital em dívida de € 20.400.000 (Vinte milhões e quatrocentos mil euros).

Confirmamos ainda que conforme aprovado, com a recepção deste aval o Banif alterou a anterior taxa de Euribor 1M+7.75 p.p. para Euribor 3M+6 p.p., já com efectividade na amortização do período que decorre de 20/08/2013 a 20/09/2013.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Banif – Banco Internacional do Funchal, SA

M
1760

1786

20/08/2012

9738673

SAUDAÇOR, S.A.

A Administração

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

10/05/12

1760

01 lu
342674
20/08/12
342675

- O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Denominação Social: **BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.**, sociedade anónima. -----

Sede: Funchal, na Rua de João Tavira n.º 30, e representação social em Lisboa, na Avenida José Malhoa, N.º 22. -----

Número de Matrícula e Pessoa Colectiva: 511202008. -----

Capital Social: €794.500.000,00. -----

Representantes da Sociedade: representado pelas pessoas identificadas a final, com qualidade e poderes para este acto. -----

Adiante abreviadamente designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE, Banif** ou **BANCO**;

- O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): -----

Denominação Social: **SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES S.A.**, sociedade anónima. -----

Sede: Angra do Heroísmo, Solar dos Remédios, na freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição). -----

Número de Matrícula e Pessoa Colectiva: 512078653 -----

Capital Social: €50.000,00 -----

Representantes da Sociedade: **Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves**, com o NIF 189241098 e **Paulo Jorge Gonçalves Nunes**, com o NIF 198564902, nas suas qualidades de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para este acto. -----

- Adiante abreviadamente designado(s) por **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**; -----

Considerando que: -----

- em 21/05/2010 foi celebrado um Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Caucionada entre o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** e o **BANIF**; -----

Os Outorgantes convencionam e reciprocamente aceitam o presente contrato nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Para efeitos do presente contrato, sempre que expressos ou iniciais por maiúsculas, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado: -----

1. **Local e Data de Outorga:** Angra Heroísmo, em 20 de Agosto de 2012. -----
2. **Montante:** €20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil euros). -----
3. **Finalidade:** Liquidação de Conta Corrente Caucionada. -----
4. **Prazo** de 10 (dez) anos, vencendo-se em 20 de Agosto de 2022. -----

5. **Conta de Depósitos à Ordem n.º 29738673.30/10**, de que o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** é/são titular(es). -----
6. **Taxa:** Indexada à **EURIBOR a 1 mês**, actualmente de 0,219% ao ano, acrescida de um **"spread" de 7,75 pontos percentuais**, actualizada **mensal** e automaticamente, pela média aritmética simples reportada ao mês anterior, em função das variações que nela venham a ocorrer. Fica feita expressa ressalva, de que a taxa de juro do presente contrato poderá também vir a ser alterada, caso o indexante ora utilizado, venha a ser substituído por outro. Indicando-se para os efeitos do disposto no art.º 5.º do DL 220/94, de 23 de Agosto os seguintes elementos relativos à operação de crédito titulada por este Contrato: -----
 - **TAXA NOMINAL:** 7,969% ao ano; -----
 - **TAXA ANUAL EFECTIVA (TAE):** 8,27%; -----
 - **CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA TAXA DE JURO DE MORA:** sobretaxa de 4% ao ano a acrescer, a título de cláusula penal, à **Taxa** de juro compensatório praticada à data do incumprimento. -----
7. **Periodicidade dos Juros: mensal.** -----
8. **Período de Carência de Capital:** 24 (vinte e quatro) meses. -----
9. **Reembolso de Capital:** 96 (noventa e seis) prestações mensais fixas de capital, acrescidas dos respectivos juros, vencendo-se a primeira em 20 de Agosto de 2014. -----
10. **Resolução do contrato:** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei e por este contrato, o Banif poderá resolver o presente contrato, mediante notificação escrita aos Segundos Outorgantes contando que se verifique a alteração ou alienação da sua estrutura accionista, sem aprovação expressa e prévia do **Banif**.
11. **Comissão de reembolso antecipado:** 50% (cinquenta por cento) com o estabelecido no preçário que aquela data se encontrar em vigor, disponível para consulta em qualquer agência do **Banif** ou no seu sítio da Internet www.banif.pt. -----
12. **Garantias:** -----
 - 12.1. **Carta Conforto do Governo Regional dos Açores** documento que passa a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA

O **Banif**, a pedido e no interesse do(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** concede-lhe(s) um empréstimo pelo **Montante** mencionado na Cláusula Primeira, com a **Finalidade** referida na mesma Cláusula, do qual este(s) se confessa(am) desde já devedor(es). -----

TERCEIRA

1. O crédito é concedido Prazo acordado na Cláusula Primeira supra a contar da outorga do presente contrato, podendo o seu Prazo inicial ser prorrogado, por iguais ou diferentes períodos, pelas mesmas ou diferentes condições contratuais, por acordo escrito das partes.

2. Caso se encontre estabelecido na Cláusula Primeira, o(s) **Segundo(s) Outorgante(s)** beneficiará(ão) de um período de carência de reembolso de capital mutuado a contar da data deste contrato. -----
3. Durante o período de carência, se este se encontrar previsto na Cláusula Primeira, apenas serão cobradas ao(s) **Segundo(s) Outorgante(s)**, as prestações dos juros convencionados, com a periodicidade acordada na Cláusula Primeira supra. A primeira das quais vence após o primeiro período de contagem de juros e as restantes com a mesma periodicidade até ao termo do contrato. -----
4. Decorrido o período de carência eventualmente acordado, a quantia mutuada será reembolsada nos termos estipulados na Cláusula Primeira, a cujo valor acrescerão os montantes dos juros compensatórios convencionados e dos encargos legais, ou outros que se mostrem devidos. -----
5. Caso o(s) **Segundo(s) Outorgante(s)** se constitua(m) em mora no decurso do período de carência acima concedido, este benefício cessa de imediato. -----

QUARTA

O **Montante** mutuado é creditado nesta data na **Conta de Depósitos à Ordem** e será utilizado integralmente e de imediato pelo(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**. -----

QUINTA

1. O **Montante** mutuado vencerá juros compensatórios à **Taxa** mencionada na Cláusula Primeira. -----
2. Os juros compensatórios à **Taxa** contratada serão contados dia a dia e pagos pelo(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** ao **Banif** postecipadamente, com a periodicidade referida na Cláusula Primeira, acrescidos dos encargos legal e contratualmente devidos, não havendo em caso algum lugar à sua restituição. -----
3. O **BANCO** poderá alterar unilateralmente os termos deste contrato no respeitante à **Taxa** de juros convencionada, caso se verifiquem modificações das disposições legais ou regulamentares sobre a matéria, nomeadamente se forem agravados os valores das provisões para riscos de crédito e/ou das reservas de caixa e rácios de capital, ou qualquer outra circunstância que altere significativamente as condições de funding no mercado financeiro, incluindo diminuição de rating da República Portuguesa ou qualquer modificação substancial das condições e regras de financiamento do Banco junto do Banco Central Europeu. -----
4. As alterações manter-se-ão enquanto perdurarem as condições que as motivaram, sendo que, a taxa de juro convencionada será objecto de reajustamento quando e na medida em que os factos que a tenha justificado deixem de se verificar. -----

5. A comunicação destas alterações será feita com 90 dias de antecedência da data prevista para a produção dos efeitos pretendidos, podendo o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** no caso de agravamento das taxas de juro, recusar esta alteração e resolver este Contrato sem qualquer penalização, pagando, então, ao **Banif** o **Montante** em dívida em capital, juros e encargos vencidos. -----
6. As partes aceitam e reconhecem que fundaram a sua vontade de contratar com base nas actuais condições de mercado, sendo que, os factos supra indicados se situam fora do controle e influência do **Banif** e constituem “per si” uma razão atendível e/ou variação de mercado relevante e suficientemente excepcional.-----

SEXTA

1. O **Montante** mutuado será integralmente reembolsado ao **Banif** de acordo com o **Reembolso** mencionado na Cláusula Primeira. -----
2. O(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** tem/têm a faculdade de antecipar o pagamento de todo ou parte do **Montante** em dívida, desde que cumpra(m) com um pré-aviso de 30 dias e se mostrem cumpridas todas as obrigações e, ou responsabilidades exigíveis à data da antecipação, em relação ao empréstimo e suas **Garantias**. -----
3. Por cada amortização antecipada o **Banif** cobrará uma **Comissão de reembolso antecipado** sobre o montante a amortizar, nos termos supra acordados. -----

SÉTIMA

1. O(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** tem/têm a faculdade de durante o primeiro mês de vigência do contrato, indicar a data de vencimento das prestações de juros e de reembolso do **Montante** mutuado, pela indicação do dia do mês para o seu pagamento, mediante prévia comunicação por escrito ao **Banif**. -----
2. Os juros compensatórios relativos ao período de utilização do empréstimo que decorrer entre a data de entrega do **Montante** mutuado e o dia do mês escolhido pelo(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** para pagamento das prestações, serão calculados e cobrados postecipadamente, na primeira das datas indicadas que ocorra a seguir à data do presente contrato. -----

OITAVA

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações estipuladas no presente, o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** obriga(am)-se para com o **Banif** a: -----
 - 1.1. Fornecer prontamente ao **Banif** os elementos da sua contabilidade que permitam avaliar a sua situação económica e financeira no decurso do **Prazo** de vigência do presente empréstimo. -----
 - 1.2. Pagar pontualmente ao Estado todas as suas contribuições, nomeadamente à Segurança Social e à Fazenda Nacional, e ainda quaisquer outras dívidas que gozem

de privilégio creditório, ou de garantia especial sobre os seus bens, bem como a comprovar documentalmente que estas obrigações se mantêm cumpridas, sempre que o **Banif** o solicite. -----

- 1.3. Pagar ao **Banif** todas as despesas decorrentes deste contrato, nomeadamente o Imposto do Selo devido, bem como as eventuais despesas relacionadas com a formalização, registo e distrate das **Garantias** reais prestadas ou previstas, se a estas houver lugar, e ainda as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o **BANCO** tenha eventualmente de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos emergentes deste contrato. -----
2. A manter durante a vigência deste contrato, a **Conta de Depósitos à Ordem** devidamente provisionada com valores imediatamente disponíveis, de modo a permitir a sua movimentação a débito pelos valores das prestações de reembolso do **Montante** mutuado, pagamento dos juros e comissões, e demais encargos legal e contratualmente devidos, movimentos estes que o **Banif** fica desde já e expressamente autorizado a realizar nas datas de vencimento das obrigações pecuniárias decorrentes do presente empréstimo. -----
3. O(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** autorizam desde já, e expressamente, o **Banif** a compensar total, ou parcialmente, os valores dos seus créditos, emergentes deste Contrato, vencidos e não pagos, com os saldos credores ou valores de quaisquer contas de que seja(am) titular(es) no **Banif**. -----

NONA

Em garantia do bom cumprimento de todas e quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas ou a assumir perante o **Banif** e derivadas deste contrato, suas eventuais prorrogações, alterações, aditamentos e/ou substituições, até à sua completa liquidação, incluindo o pagamento do capital até ao valor limite do **Montante** mutuado e os correspondentes juros compensatórios a **Taxa** contratada e os devidos pela mora e demais encargos legais e contratuais e ainda de todas as despesas judiciais e extrajudiciais que o **Banif** venha a fazer para a cobrança do seu crédito, foram ou serão constituídas a favor do **Banif** as **Garantias** mencionadas na Cláusula Primeira supra. -----

DÉCIMA

1. Fica expressamente convencionado que qualquer alteração das **Garantias** prestadas, ou qualquer modificação das cláusulas do empréstimo ora concedido, e das suas eventuais renovações ou aditamentos, quer quanto ao **Montante** mutuado, quer quanto à **Taxa** dos juros compensatórios, ou quanto aos juros capitalizados, ou não, que resultem de acordo entre o **Banif** e o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**, não constituirá a novação das obrigações assumidas. -----

2. Fica, também, expressamente convencionado que, nos casos de eventual cessação deste contrato por acordo entre as partes, e da sua alteração ou substituição por outro Contrato que passe a regulamentar o crédito já concedido, as **Garantias** pessoais e/ou reais referidas no presente contrato ou nele constituídas, manter-se-ão vigentes até ao integral cumprimento das obrigações que asseguram, sempre que isso for contratual e legalmente admissível. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

1. Em caso de incumprimento no pagamento do **Montante** mutuado, juros compensatórios à **Taxa** contratada e demais encargos o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** obriga(am)-se a pagar ao **Banif** os juros compensatórios calculados à **Taxa** praticada à data do incumprimento, acrescida da sobretaxa máxima permitida, a título de cláusula penal, devida pela mora em que incorre, actualmente de 4% ao ano. -----
2. Fica convencionado que no caso de incumprimento do pagamento dos juros compensatórios, o **Banif** procederá à capitalização dos juros vencidos, desde que não correspondam a um período inferior a três meses, ou por menor período, caso venham a existir disposições legais que o permitam. -----
3. Os juros devidos pela mora incidirão sobre o **Montante** mutuado vencido, podendo nele ser incluídos os juros compensatórios em dívida capitalizados, correspondentes ao período mínimo de um ano, ou por menor período se vier a ser autorizado por disposição legal. ----

DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo do estabelecido na antecedente cláusula décima primeira nos casos de incumprimento pelo(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** de qualquer obrigação emergente deste contrato, e bem assim nos casos previstos no artº 780º do Código Civil, ou ainda se o património do(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** for objecto de apreensão judicial, ou por qualquer outra forma onerado, ou se não cumprir(em) outras obrigações por si/eles assumidas perante o **Banif**, ou perante outras instituições de crédito ou financeiras do Grupo **Banif**, ou outras operando no mercado português, o **Banif** poderá reduzir o valor do empréstimo ao **Montante** total entretanto utilizado, e considerar automaticamente vencidas as dívidas do(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** resultantes do mesmo contrato, dando o mesmo por resolvido. -----
2. No caso de eventuais situações de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, por períodos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, o **Banif** cobrará, ainda, ao(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)** uma Comissão de Gestão de incumprimento por cada prestação, ou quantia, vencida e não paga, pelo valor constante no preçário do Banco à data do incumprimento, actualmente de €50,00. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Caso a Garantia constituída no presente contrato seja uma Garantia hipotecária em 1.º Grau, esta poderá ficar afectada, sem qualquer prejuízo para o(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**, ao cumprimento de obrigações hipotecárias a emitir directamente pelo **Banif**, ou pelas entidades legalmente autorizadas a proceder à titularização de créditos nos termos da legislação aplicável.-----

DÉCIMA QUARTA

Ao **Banif** fica reservada a faculdade de ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do presente contrato, ficando o respectivo cessionário com direito proporcional aos interesses transmitidos aos benefícios decorrentes das indemnizações e direitos conferidos ao **Banif**, da mesma forma como se fosse parte originária. -----

DÉCIMA QUINTA

O(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**, autoriza(m) desde já o **Banif** a dar em garantia o presente crédito a terceiros para efeitos de refinanciamento junto do Banco de Portugal (BdP)/Banco Central Europeu (BCE) e de acordo com a Instrução 7/12 e respectivos anexos e outras que a substituam ou complementem, renunciando em consequência a eventuais direitos de compensação perante o **Banif** e/ou perante entidades a favor das quais o **Banif** venha a prestar em garantia os créditos resultantes do presente contrato bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário, no que se refere ao BdP e/ou BCE. -----

DÉCIMA SEXTA

1. São da conta do(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**, todas e quaisquer despesas resultantes do presente contrato, nomeadamente com escritura, registos e cancelamentos, autorizando desde já o **Banif** a debitar a sua **Conta de Depósitos à Ordem**, pelas importâncias devidas. -----
2. Serão também da conta do(s) **SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)**, eventuais comissões relacionadas com serviços por este solicitados durante o decurso do **Prazo** do presente contrato, ao tempo previstas no preçário do **Banco**. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Para todos os efeitos legais, toda a documentação relacionada ou conexas com o presente empréstimo e suas eventuais renovações, nomeadamente correspondência, notas de débito e de crédito e extractos de conta, são tidos como parte integrante do presente contrato. -----

DÉCIMA OITAVA

Em cumprimentos do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2008, alínea a) do n.º 4, o **Banco** informa que, para efeitos de centralização de responsabilidades de crédito, está obrigado a comunicar àquela entidade de supervisão os saldos relativos ao último dia de cada mês, das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito. -----

Feito e assinado em duplicado no Local e Data de Outorga supra indicado. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

p.p. Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Handwritten signature

Handwritten signature
1760

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

Handwritten signature
SAUDAÇOR, S.A. a administração
N.º Contribuinte 210 078 871
Handwritten signature

**Selo pago por meio de
guia**

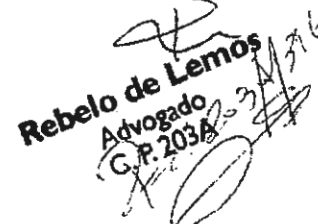
*Verifique a identidade
das 2ss Outorgantes*

Handwritten signature
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.
Centro de Empresas da Madeira
CONFERENCIA DE ASSINATURAS
1757
7128

Handwritten signature
7128

0032.00495183980

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO


Rebelo de Lemos
Advogado
C.P. 203/A

Entre

1º - BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500844321 (anterior nº 1587 – 1ª Secção), pessoa colectiva nº 500844321, com sede na Rua do Ouro 88, 1100-063 Lisboa, com o capital social de € 656.723.284,00, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

2º - SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DOS AÇORES, S.A. pessoa colectiva nº 512078653, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, pessoa colectiva e inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o nº único 512078653, com o capital social de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), neste acto representada por Rosa Augusta Valente de Matos, Luisa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves e Paulo Jorge Gonçalves Nunes, respectivamente Presidente e Vogais do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **MUTUÁRIO**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais foram, cada uma, ajustadas e aceites pelos outorgantes que, deste modo, afastam do presente contrato a qualificação e natureza de 'contrato de adesão':

Cláusula 1ª (Montante e forma de utilização)

1. O **MUTUÁRIO** solicitou e obteve do **BANCO** um empréstimo no montante de € 4.870.876,78 (quatro milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e setenta e seis Euro e setenta e oito cêntimos) que se destina a fazer face a necessidades de tesouraria.
2. A referida quantia, da qual o **MUTUÁRIO** aqui se confessa devedor, será disponibilizada pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo identificada.

Cláusula 2ª (Prazo e amortização)

1. Este empréstimo é contratado por 60 (sessenta) meses a contar da data da outorga do presente contrato.
2. Nos primeiros 7 (sete) meses a contar da data da outorga do presente contrato, o **MUTUÁRIO** beneficiará de carência de capital. Durante esse período os juros, calculados sobre o capital em dívida, serão pagos mensal e postecipadamente.
3. Após o período de carência, o capital mutuado será amortizado e os respectivos juros serão pagos em prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no oitavo mês a contar da data da outorga do presente contrato.

203A 316
Rebello de Lemos
Advogado
C.P.203A

4. As amortizações e pagamentos referidos no número anterior serão efectuados por débito da conta D.O. nº 0003.28305332020.

5. O **MUTUÁRIO** poderá antecipar nas datas de vencimento das prestações, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, desde que comunique essa sua intenção ao **BANCO**, mediante aviso prévio dado por escrito, com uma antecedência nunca inferior a trinta dias da data pretendida.

6. As entregas efectuadas pelo **MUTUÁRIO** para amortizações parciais do capital mutuado, nos termos dos parágrafos 4. da presente Cláusula, serão aplicadas prioritariamente na amortização das prestações com vencimento mais distante.

Cláusula 3ª (Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para 12 (doze) meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 5,5 (cinco vírgula cinco) % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão contados e liquidados mensal e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação no primeiro mês a contar da data da outorga do presente contrato.

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 6,007% e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é de 6,176%.

4. A taxa de juro poderá ser modificada pelo **BANCO**, nos termos e condições da alínea a) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei 446/85, de 25 de Outubro, sendo suficiente para o efeito que se verifiquem alterações anormais das condições de mercado, podendo nessa eventualidade a modificação reflectir o acréscimo associado à variação do custo de financiamento no mercado internacional de capitais.

5. Nestas circunstâncias, o **BANCO** obriga-se a comunicar ao **MUTUÁRIO** a modificação da taxa de juro com a antecedência mínima de trinta dias de calendário relativamente à data em que a nova taxa passará a vigorar.

6. Verificando-se a situação prevista nos parágrafos anteriores o **MUTUÁRIO**, se não aceitar a modificação decidida pelo **BANCO**, poderá, desde que o faça até à entrada em vigor das alterações, resolver o contrato com esse fundamento, efectuando o reembolso do crédito utilizado e o pagamento do respectivos juros, e sem que tal constitua o **BANCO** em qualquer obrigação ou penalização, ou possa ser objecto de reclamação.

Cláusula 4ª (Comissões)

1. O **MUTUÁRIO** pagará ao **BANCO** uma comissão correspondente a 1% sobre o capital em dívida à data da sua liquidação, a qual será debitada no início de cada período anual, sendo a primeira comissão cobrada na data de outorga do presente contrato, e as seguintes em igual dia de calendário dos anos subsequentes.

2. O **MUTUÁRIO** pagará ao **BANCO** comissão de cobrança de prestação de dívida em atraso no valor de Euro: 125,00 (cento e vinte e cinco Euro), a pagar no momento em que se verificar o incumprimento da prestação sujeita a cobrança.

Dec. 203A/316
Rebello de Lemos
Advogado
C.P. 203A

Cláusula 5ª
(Aval da Região Autónoma dos Açores)

Para garantia de todas as responsabilidades emergentes para o **MUTUÁRIO** do presente contrato de empréstimo, é prestado a favor do **BANCO** aval através de Declaração de Aval que fica anexa ao presente contrato e dele se considera materialmente acessório e parte integrante.

Cláusula 6ª
(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)

O **BANCO**, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o **MUTUÁRIO** declara: autorizar que o **BANCO** entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** relativos ao presente contrato; renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco de Portugal.

Cláusula 7ª
(Mora e incumprimento)

1. O **BANCO** poderá resolver de imediato o presente contrato sempre que disposição legal ou convencional lhe atribua tal faculdade.

2. As partes convencionam que o **BANCO** poderá resolver de imediato o presente contrato, sem prejuízo de disposição legal que igualmente o permita, nas seguintes situações:

2.1. Mora no cumprimento ou incumprimento do **MUTUÁRIO** de qualquer obrigação para ele emergente do presente contrato.

2.2. O **MUTUÁRIO** deixar de pagar pontualmente as suas dívidas à Segurança Social e à Fazenda Nacional e ainda aquelas que gozem de privilégio creditório ou outra garantia especial sobre os bens que integram o seu património e não comprovar ter regularizado a situação.

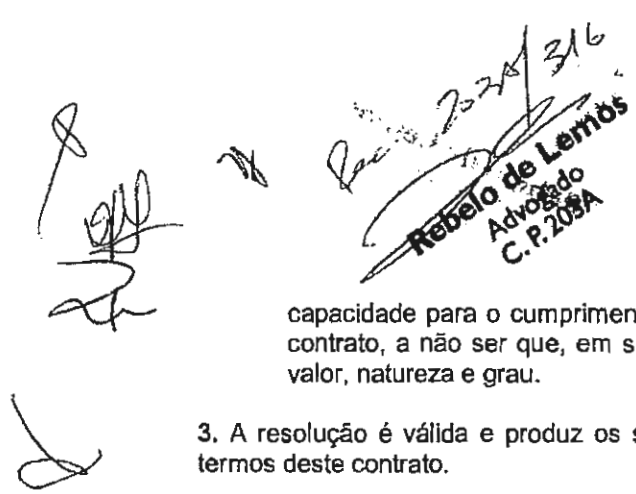
2.3. O **MUTUÁRIO** deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações contraídas perante o **BANCO** ou sociedades do grupo financeiro a que este pertence.

2.4. O **MUTUÁRIO** deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações contraídas junto do sistema bancário nacional ou estrangeiro, ou de outras entidades singulares ou colectivas, emergentes de empréstimos, emissão de obrigações ou quaisquer outras formas de obtenção de crédito.

2.5. Estar em curso contra o **MUTUÁRIO** providência cautelar, execução, acção de insolvência ou outro procedimento judicial que implique limitações à livre disponibilidade dos seus bens.

2.6 Ser o **MUTUÁRIO** sujeito a um regime especial de gestão, conforme previsto no Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e das Empresas Públicas ou outro similar.

2.7. O **MUTUÁRIO** praticar qualquer acto, incluindo e sem limitar, a prestação de garantias, que seja susceptível de, por qualquer forma, afectar negativamente a sua



capacidade para o cumprimento integral das obrigações para si emergentes do presente contrato, a não ser que, em simultâneo, preste a favor do **BANCO** garantias de idêntico valor, natureza e grau.

3. A resolução é válida e produz os seus efeitos com a comunicação ao **MUTUÁRIO** feita nos termos deste contrato.

4. A resolução do contrato pelo **BANCO**, com fundamento em qualquer uma das situações estabelecidas nos parágrafos anteriores, confere-lhe o direito a exigir ao **MUTUÁRIO** o imediato e integral pagamento daquilo que lhe for devido por força deste contrato.

5. Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores, em caso de mora por parte do **MUTUÁRIO** serão devidos juros moratórios calculados à taxa de juro remuneratório convencionada acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.

6. Para os efeitos resultantes do incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato, o **BANCO** poderá, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e independentemente desta, reter e/ou utilizar todos os saldos de contas e/ou valores que o **MUTUÁRIO** tenha e/ou venha a ter, a qualquer título, depositados no **BANCO**, para reembolso dos seus créditos.

Cláusula 8ª
(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)

O **BANCO** comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do **MUTUÁRIO** decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9ª
(Despesas e honorários)

1. As despesas resultantes da celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO**.

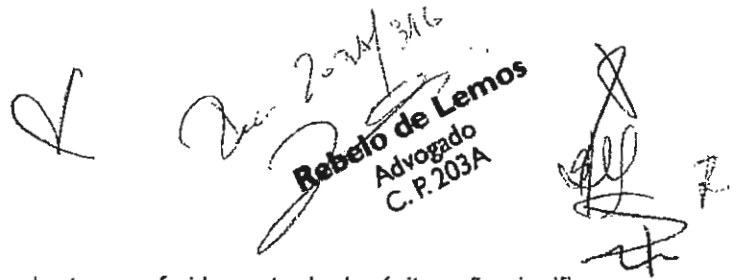
2. São igualmente da responsabilidade do **MUTUÁRIO** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

Cláusula 10ª
(Conta a movimentar)

1. As partes convencionam como conta suporte deste contrato a conta de depósitos à ordem nº 0003.28305332020, domiciliada no Balcão de Grandes Empresas, da qual o **MUTUÁRIO** é titular.

2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar na referida conta todos os débitos resultantes para o **MUTUÁRIO** do presente contrato, bem assim como a proceder a eventuais correcções de lançamentos sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se este a provisionar a conta para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

3. A falta de provisão dos fundos necessários ao pagamento das prestações nas datas previstas será considerada como incumprimento do contrato imputável ao **MUTUÁRIO**.



4. Os débitos porventura efectuados a descoberto na referida conta de depósitos não significam a regularização das prestações a que o **MUTUÁRIO** está obrigado, antes confirmam a situação de incumprimento.

5. Em caso de insuficiente provisionamento desta conta, poderá o **BANCO** reter e utilizar todos e quaisquer valores depositados em contas abertas junto de si em nome do **MUTUÁRIO**, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal, aplicando-os na regularização das prestações em mora.

Cláusula 11ª **(Endereços e comunicações)**

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

1.1. BANCO

Morada: Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa

Fax: 213 893 786

1.2. MUTUÁRIO

Morada: Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo

Fax: 295 204 256

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

Cláusula 12ª **(Pressuposto da concessão do empréstimo)**

O **MUTUÁRIO** obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, declarando estar ciente de que as informações por ele prestadas para a obtenção do crédito e a assunção do compromisso de integral cumprimento das condições ora contratadas foram condições decisivas para o **BANCO** deliberar a concessão deste empréstimo.

Cláusula 13ª **(Cessão de Créditos)**

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, poderá o **BANCO** ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o **MUTUÁRIO** consente que o **BANCO** entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o **BANCO** a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** respeitantes ao crédito pedido.

Cláusula 14ª **(Estipulação da lei e do foro)**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para resolução dos pleitos que dele possam emergir é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

**Cláusula 15ª
(Impostos)**

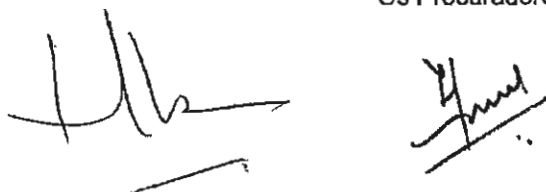
O imposto do selo devido pela utilização do crédito (Parágrafo 17.1.3. da respectiva Tabela Geral), no montante de € 29.225,26 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e seis centimos) e pelos juros (Parágrafo 17.3.1. da Tabela Geral) será liquidado e pago por meio de guia através do **BANCO**.

**Cláusula 16ª
(Unidade de forma e disciplina contratual)**

1. O disposto por escrito neste contrato, individualizado e singular, esgota e contém tudo quanto foi acordado entre o **BANCO** e o **MUTUÁRIO**, não havendo qualquer acordo, convenção, cláusula, entendimento ou promessa estabelecidos seja por que forma for, incluindo forma não escrita.
2. O **MUTUÁRIO** está informado e devidamente consciente que, relativamente a este contrato e a todas as matérias sobre que dispõe, o **BANCO** se vincula única e exclusivamente pela intervenção das pessoas que o assinam, não tendo quaisquer outros representantes do **BANCO** poderes para dispor verbal e diversamente, no todo ou em parte, modificando, alterando ou aditando o disposto neste contrato.
3. Todas as condições e cláusulas deste contrato foram integralmente comunicadas com antecedência e adequadamente, explicado o respectivo conteúdo, bem como satisfeitos pelo **BANCO** todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUTUÁRIO**.
4. Em conformidade, o **MUTUÁRIO** declara ter o conhecimento integral do contrato e de todas as suas disposições, bem como ter a capacidade e os conhecimentos adequados ao respectivo entendimento e outorga livre e consciente.

Feito em Lisboa, a 12 de Julho de 2013 em 2 (dois) exemplares, ficando cada parte com um original.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A
Os Procuradores

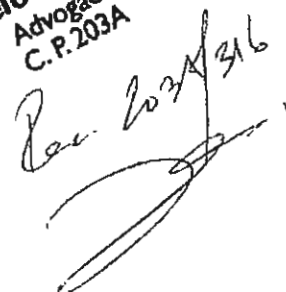


**SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DOS
AÇORES, S.A.**
A ADMINISTRAÇÃO

(MUTUÁRIO)

· Rosa Isabel do Ros
· Luísa Gomes Melo Alves
· Paulo Jorge Gonçalves Nunes

Rebello de Lemos
Advogado
C.P. 203A



CONTRATO DE FACTORING
Condições Gerais

Entre:

HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA., EPE, com sede na GROTIHA-ARRIFES, ARRIFES, 9500-370 ARRIFES com o capital social de 80.900.000,00 € (oitenta milhões novecentos mil euros), contribuinte nº 512103097, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de PONTA DELGADA sob o nº 512103097, de ora em diante designada por ADERENTE

E,

Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua da Mesquita nº 6 - 3º, em Lisboa, com o capital social de 34.562.675,00 € (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta dois mil e seiscentos e setenta e cinco euros), contribuinte nº 502598042, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 502598042, de ora em diante designada por FACTOR;

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Factoring, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1ª.

(Objecto)

1. O Aderente obriga-se a submeter à aceitação do Factor a totalidade dos créditos a curto prazo, decorrentes da sua actividade comercial de venda de produtos ou prestação de serviços efectuados no mercado interno ou externo de que seja titular sobre terceiros, adiante designados por Devedores, que deverão ser actualizados a cada momento
2. O Factor tomará os créditos do Aderente sobre os seus Devedores nos termos em que os declarar aceitar e em conformidade com o disposto no presente contrato.
3. Como acções complementares de colaboração o Factor poderá proporcionar ao Aderente, nos termos que forem acordados estudos de risco de crédito e de apoio comercial e contabilístico necessários à boa gestão dos créditos transaccionados, bem como outros serviços conexos com a gestão e cobrança desses créditos.

Cláusula 2ª.

(Cessão)

1. Os créditos objecto do presente contrato serão transmitidos mediante propostas periódicas do Aderente ao Factor
2. As propostas constarão de documento próprio, fornecido pelo Factor, o qual será devolvido acompanhado pelas facturas, ou qualquer outra representação documental equivalente devidamente emitida, e bem assim por outros títulos representativos dos créditos a ceder, quando os haja, endossados se for caso disso.
3. O Factor reserva-se o direito de relativamente aos créditos submetidos à aprovação, exigir do Aderente a prova da operação efectuada.
4. O Factor poderá não aceitar facturas com prazos de vencimento superiores aos indicados nas Condições Particulares.
5. Os documentos referidos no número 2 desta cláusula serão, salvo instruções escritas em contrário, destruídos nos termos e nos prazos previstos na lei.
6. O Aderente garante sob sua responsabilidade a vigência, a legitimidade, validade e exigibilidade de todos e cada um dos créditos cedidos e que sobre eles não existem qualquer ónus ou incidências relacionadas com os contratos de fornecimento, prestação de serviços ou outros, que obstem ao seu pagamento pelo Devedores, e bem assim que os mesmos não foram, nem serão objecto de cessão a terceiros.
7. O Aderente obriga-se a efectuar a cessão dos créditos no prazo máximo de 25 dias após a sua data de emissão.

Cláusula 3ª.

(Aceitação)

1. Os créditos cedidos serão aceites pelo Factor com direito de regresso ou sem direito de regresso sobre o Aderente, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.

2. Quando aceite a cessão do crédito sem direito de regresso, o Factor assume o risco do não pagamento do crédito pelo Devedor, em caso de insolvência deste, podendo tal risco ser limitado quanto a parte do valor do crédito tomado nos termos que forem definidos nas Condições Particulares.
3. A aceitação de um crédito sem direito de regresso não invalida que o mesmo crédito se possa transformar em crédito aceite com direito de regresso nos casos previstos neste contrato.
4. O Factor poderá condicionar a aceitação de um crédito ao envio de um título de crédito aceite ou subscrito pelo Devedor.
5. A aceitação da cessão poderá ser cancelada pelo Factor em qualquer momento anterior à entrega da mercadoria ou à efectivação da cessão.

Cláusula 4ª.

(Limite de Adiantamento)

1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até à percentagem máxima do valor dos créditos tomados indicada nas Condições Particulares.
2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará o limite estabelecido nas Condições Particulares.
3. O Factor poderá excepcionalmente autorizar que tal limite seja ultrapassado para uma determinada operação sem que tal signifique derrogação do estipulado na alínea anterior.
4. O Factor reserva-se o direito de não efectuar adiantamentos sobre créditos relativamente aos quais não tenha sido possível efectuar a confirmação da notificação da celebração do contrato ou da operação efectuada.

Cláusula 5ª.

(Provisão Financeira)

1. A provisão financeira a aplicar é de 100%, sobre o valor nominal dos créditos tomados se outra percentagem não for fixada nas Condições Particulares.
2. Esta provisão destina-se a garantir os créditos sobre os Devedores ou sobre o Aderente originados por devolução de mercadorias, atrasos nas entregas, queixas e reclamações e outros encargos da responsabilidade do Aderente, dos Devedores ou de terceiros, entendendo-se que todos os riscos resultantes de casos força maior ou de terceiros são considerados, para este efeito, da responsabilidade do Aderente.
3. A provisão financeira é libertada na data da liquidação dos créditos tomados sem prejuízo de poder ser utilizada para amortização das responsabilidades existentes.
4. O Aderente garante ao Factor que as situações previstas no número 2 desta Cláusula, não ultrapassam o número de casos normais em qualquer actividade comercial. Em consequência o Aderente concede ao Factor o direito a alterar a percentagem da provisão financeira, sempre que se verificar um agravamento das referidas situações.

Cláusula 6ª.

(Moras)

1. Verificando-se a não liquidação pelo Devedor do crédito tomado na data do seu vencimento, o Factor mantê-lo-á em cobrança, pelo período adicional máximo que for fixado nas Condições Particulares, findo o qual debitará a conta corrente do Aderente pela importância respectiva.
2. No caso de os créditos serem aceites com direito de regresso e de se verificar o seu não pagamento pelos Devedores ao Factor, no respectivo prazo de vencimento, ou no prazo adicional que for fixado nas Condições Particulares por aplicação do disposto na alínea anterior, tais créditos serão devolvidos ao Aderente que se obriga a restituir ao Factor todos os montantes que este lhe tenha antecipado em pagamento desses créditos, desde já autorizando que lhe sejam debitados na conta corrente prevista na Cláusula 14.

Cláusula 7ª.

(Limites do Crédito)

1. A lista dos Devedores e ou créditos aceites pelo Factor com direito de regresso sobre o Aderente, respectivos prazos de vencimento e limite de adiantamento por Devedor, constará do Anexo A.
2. Do Anexo B constará a lista dos Devedores e ou créditos aceites pelo Factor sem direito de regresso sobre o Aderente e respectivos prazos de vencimento, percentagem de risco coberto, data de assumpção de risco de crédito, limite de cobertura de crédito e limite de adiantamento por Devedor, podendo estes limites ser revistos pelo Factor em qualquer momento.

3. De ambos os Anexos constam as condições de venda praticadas pelo Aderente relativamente aos Devedores referenciados designadamente prazos e condições de pagamento os quais não poderão ser modificados sem o acordo escrito do Factor.
4. O Factor reserva-se o direito de fazer caducar os limites de crédito atribuídos a cada Devedor sempre que os mesmos não sejam utilizados ou sempre que seja ultrapassado o período de mora conforme prazos estipulados no nº II e III do Anexo B, respectivamente.
5. O limite máximo das coberturas de crédito feita nos termos do nº2 da presente Cláusula será igual ao valor das comissões pagas pelas cessões sem direito de regresso enviadas durante o período de vigência em curso do contrato e abatidas das coberturas já pagas no mesmo período e multiplicadas pelo factor constante das Condições Particulares.

Cláusula 8ª.
(Insolvência)

1. O Factor liquidará ao Aderente os créditos tomados sobre o Devedor insolvente, em que o Factor tenha assumido tal risco.
2. Considera-se verificada a insolvência do Devedor quando for decretada por sentença judicial, podendo o Factor dispensar a declaração judicial da insolvência, quando tal estado do Devedor for notório.

Cláusula 9ª.
(Informação)

1. O Factor obriga-se a informar o Aderente dos elementos de risco de crédito que sejam do seu conhecimento.
2. O Aderente obriga-se a comunicar ao Factor todas as alterações que sobrevenham na relação subjacente (devoluções, notas de crédito, reclamações, etc.).
3. As alterações sofridas na relação subjacente terão o correspondente reflexo na conta corrente prevista na Cláusula 14.
4. No caso de incumprimento do presente contrato, o Factor informará de imediato sobre a situação a ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 35 6ºB em Lisboa, que automaticamente processará essa informação dando-a a conhecer a todas as suas associadas.

Cláusula 10ª.
(Pagamento)

1. O Factor pagará ao Aderente o valor dos créditos tomados nas datas das liquidações efectuadas pelos Devedores, ou nas datas que forem fixadas nas Condições Particulares.
2. O Factor poderá pagar antecipadamente relativamente à data dos respectivos vencimentos, a totalidade ou parte dos créditos cedidos, dentro dos limites e condições constantes nas Condições Particulares e nos Anexos A e B.

Cláusula 11ª.
(Encargos)

1. O Factor cobrará, pelo serviço de factoring, uma comissão indicada nas Condições Particulares, calculada sobre o montante dos créditos adquiridos e sobre os créditos cuja não cessão tenha sido motivada por omissão do Aderente.
2. A comissão referida no número anterior, foi estipulada, tomando por base o período de vigência do contrato, de acordo com os valores de cedência estimados, os quais são indicados no número 3 da Cláusula 5ª das Condições Particulares.
3. O Factor reserva-se o direito de alterar o valor da comissão supra-referida se se verificar uma alteração dos referidos indicadores.
4. A percentagem da dita comissão será fixada nas Condições Particulares, podendo ser ajustada pelo Factor se se verificar uma alteração na duração média unitária ou no montante médio unitário dos créditos cedidos, em relação ao previsto inicialmente.
5. A cobrança da comissão de factoring é efectuada com a aceitação dos créditos pelo Factor.
6. Nos casos de pagamento antecipado, por conta do valor de cobrança dos créditos adquiridos, o adiantamento assim efectuado ao Aderente vencerá juros e encargos conexos, contados entre a data de cada adiantamento e a sua regularização.
7. O Aderente pagará uma comissão mínima fixada nas Condições Particulares, para cada período de vigência do contrato. No caso de aquisição de créditos sem direito de regresso, a cobertura de risco só produzirá efeitos a partir do pagamento daquela comissão.

8. O Factor poderá cobrar outras comissões que venham a ser fixadas nas Condições Particulares, nelas incluídas as que sejam devidas pela prestação dos serviços expressamente solicitados pelo Aderente.

Cláusula 12ª.

(Comunicação ao Devedor)

1. O Factor notificará sempre o Devedor da celebração do presente contrato solicitando deste o reconhecimento expresso da cessão dos créditos.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o Aderente obriga-se a entregar ao Factor uma carta devidamente endereçada e assinada dirigida a cada Devedor cujos créditos sejam propostos para aceitação do Factor, nos termos da minuta fornecida por este.
3. Os créditos sobre Devedores que tendo sido notificados da cessão de créditos, não confirmem expressa ou tacitamente o reconhecimento do presente contrato de factoring serão sempre considerados tomados com direito de regresso, independentemente da qualificação efectuada nos Anexos previstos na Cláusula 7ª.
4. A facturação tomada sobre Devedores que invoquem a existência de pacto de não-cessão, compensação ou qualquer outra causa que afecte a validade ou a eficácia da cessão, considera-se como não efectuada, obrigando-se o Aderente a restituir de imediato, os valores que tenha recebido por sua conta, autorizando desde já, que lhe sejam debitados na conta corrente referida na Cláusula 14ª.
5. O Aderente obriga-se ainda a apor em cada uma das facturas ou nos demais documentos que titulem os créditos cedidos por efeito deste contrato e enviados aos Devedores, a seguinte menção:
"O pagamento deste título deverá ser efectuado à Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., à qual foram cedidos todos os direitos dela emergentes".
6. A não colocação da menção referida na alínea anterior nos títulos de crédito cedidos poderá originar a sua não-aceitação pelo Factor.
7. Se o Devedor tiver prestado a favor do Aderente garantia bancária para assegurar o pontual cumprimento do crédito cedido, deverá o Aderente comunicar ao banco garante que é cedido ao Factor o direito a receber o pagamento eventualmente devido ao abrigo da mesma garantia, se e quando esta for accionada.
8. Se no texto da garantia bancária referida no número anterior não se consignar a possibilidade de cessão a terceiros do direito de a accionar, o Aderente obriga-se, cumulativamente, a: (i) outorgar ao Factor procuração irrevogável que o habilite, em nome do beneficiário nela indicado, a accionar a dita garantia bancária e a receber os montantes por ela cobertos, se o crédito garantido não for pago no respectivo vencimento, e (ii) prestar ao Factor toda a colaboração necessária para que aquela garantia bancária possa ser accionada e para que o montante coberto pela garantia seja efectivamente pago ao Factor, em caso de não cumprimento do crédito garantido.

Cláusula 13ª.

(Pagamentos ao Aderente)

Se o Aderente receber directamente do Devedor qualquer pagamento devido ao Factor por efeito deste contrato, obriga-se a restituí-lo ao Factor no prazo de 24 horas.

Cláusula 14ª.

(Conta Corrente)

1. As partes acordam na existência de uma conta corrente única para a totalidade das operações efectuadas ao abrigo deste contrato.
2. As partes aceitam expressamente que todos os créditos e débitos recíprocos serão conexos e indivisos compensando-se entre eles, mesmo que não verifiquem as condições para a compensação legal.
3. Quando em virtude da verificação das situações previstas neste contrato, alguma factura seja devolvida ao Aderente, em exercício do direito de regresso que assiste ao Factor será o montante adiantado sobre a factura debitado na conta corrente prevista na presente cláusula salvo se nessa data ou antes dela o Aderente ceder ao Factor novas facturas de valor igual ou superior.
4. Esta conta corrente não admite saldo devedor, pelo que se excepcionalmente tal se verificar a parte credora tem direito a que o saldo devedor seja imediatamente coberto. Sobre qualquer saldo devedor que venha a existir, serão contados juros remuneratórios à taxa estipulada para os adiantamentos acrescida de 3% até à total regularização do referido saldo.

Cláusula 15ª.
(Direito de Regresso)

1. Sem prejuízo doutras sanções aplicáveis os créditos aceites sem direito de regresso transformam-se automaticamente em créditos aceites com direito de regresso sempre que:
 - 1.1) O Devedor declare compensação em virtude de ter créditos ou reclamações sobre o Aderente; ou retenha o pagamento da totalidade ou de parte dos créditos cedidos nos termos do Decreto-lei nº.411/91 de 17 de Outubro, para regularização de dívidas do Aderente às instituições de previdência ou de segurança social;
 - 1.2) O Devedor liquide directamente ao Aderente os créditos cedidos sem que este cumpra o disposto na cláusula 13ª;
 - 1.3) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos por disso ter sido impedido por um facto ou circunstância imprevisível, inevitável ou insuperável e exterior ao seu controlo.
 - 1.4) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos devido à existência de um litígio comercial com o Aderente, a um pacto de não cessão, a não reconhecer a obrigação de pagamento dos créditos cedidos ou a qualquer outra causa que afecte a validade ou eficácia da cessão, baseada em factos ocorridos antes ou após a data da cessão dos créditos, mas só conhecidos do Factor após a data da aceitação dos créditos sem direito de regresso.
 - 1.5) O Devedor não confirme a existência, validade e obrigação de pagamento ao Factor dos créditos cedidos, no prazo de 3 meses após a data da sua aceitação sem direito de regresso;
 - 1.6) O Aderente modifique as condições contratuais com os Devedores, sem conhecimento e autorização do Factor;
 - 1.7) O Aderente haja cedido créditos sobre devedores que à data da proposta da cessão daqueles créditos se encontrem em processo especial de recuperação de empresa, em estado de insolvência, interdição, dificuldades de pagamento, ou situação análoga;
 - 1.8) O Aderente haja cedido créditos sobre Devedores que sejam seus sócios ou empregados, bem como familiares destes ou do Aderente e, bem assim, sobre Devedores que sejam empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares e, ainda sobre Devedores que sejam empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
 - 1.9) O Aderente não tenha colocado nos créditos cedidos a menção referida no número 5 da cláusula 12ª;
 - 1.10) A conta corrente prevista na cláusula 14ª, apresente saldo devedor para o Aderente, sem que o mesmo seja saldado no prazo de 24 horas;
 - 1.11) O crédito se torne incobrável por qualquer outra causa directamente imputável ao Aderente;
 - 1.12) Os créditos cedidos ultrapassem os limites de crédito concedidos ao Devedor;
 - 1.13) Os créditos que à data da cedência se encontrem vencidos;
 - 1.14) Se verifique a falta de visto Tribunal de Contas, quando exigível para o pagamento eficaz e integral dos créditos cedidos no seu vencimento.
 - 1.15) Se verifique qualquer limitação à transferência de divisas do País de origem do devedor, passando desta forma o risco País e o Risco de Transferência a serem assumidos pelo Aderente;
 - 1.16) Sempre que o Aderente tenha contratado um seguro de crédito com outra entidade sem prévia autorização expressa da Totta Crédito Especializado.
 - 1.17) O Aderente haja cedido créditos correspondentes a vendas não compreendidas na actividade comercial que decorre do seu objecto social.

2. Em alternativa ao disposto no nº 1, o Factor poderá em qualquer um dos casos referidos nas alíneas anteriores, optar por devolvê-los, de imediato, ao Aderente, debitando para o efeito a conta corrente prevista na Clausula 14ª.

Cláusula 16ª.
(Exclusões)

1. O Factor reserva-se o direito de não aceitar a cessão de créditos relativos a fornecimentos e serviços efectuados a Devedores identificados como sendo:
 - 1.1 Sócios ou empregados do Aderente, bem como seus familiares;
 - 1.2. Empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares;
 - 1.3. Empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
2. Se a identificação só for conhecida ou só se produzir depois da cessão, poderá o Factor optar entre devolvê-los, de imediato, ao Aderente debitando para o efeito a conta corrente, ou mantê-los em carteira como créditos aceites com direito de regresso.

Cláusula 17ª.

(Duração)

1. O presente contrato vigora, desde a presente data até à data estabelecida nas Condições Particulares e será automaticamente renovado, por sucessivos períodos de seis meses, salvo se qualquer uma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar, o que fará por carta registada com aviso de recepção enviada com pelo menos 60 dias de antecedência sobre o final do período da vigência em curso, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Aderente pode, porém, denunciar em qualquer momento o presente contrato, por carta registada com aviso de recepção enviada ao outro contraente com a antecedência de 30 dias, relativamente à data designada para produzir os seus efeitos, desde que até à cessação da vigência do contrato proceda ao pagamento ao Factor do seguinte:
 - 2.1 A importância das comissões, e respectivo imposto de selo, que pagaria nos termos do presente contrato, se ele mantivesse em vigor até ao termo do período de vigência que estiver em curso; e,
 - 2.2 A Comissão de Denúncia Antecipada de 2.500,00€ acrescida do respectivo imposto de selo, se outra importância não for devida à data do seu pagamento nos termos do Preçário devidamente divulgado no Factor e à disposição de todos os seus clientes.
3. O Factor reserva-se o direito de não aceitar mais cessões de créditos, a partir da data de recepção ou do envio da comunicação referida nos números anteriores desta cláusula.
4. A denúncia do contrato não afecta os créditos aceites que o Factor ainda tenha em carteira, tudo se passando, quanto a estes, como se o contrato se mantivesse em vigor, salvo se as partes acordarem em liquidar e saldar a conta corrente na data da denúncia.

Cláusula 18ª.

(Revisão)

1. O contrato poderá ser revisto ou resolvido sempre que tenha lugar uma mudança fundamental na estrutura ou actividade do Aderente nomeadamente na sua estrutura accionista, na sua capacidade financeira ou comercial, tal como existe nesta data.
2. O presente contrato poderá ser objecto de revisão ou temporariamente suspenso pelo Factor, sempre que se verifiquem situações que o justifiquem tais como, anomalia no sector de actividade do Aderente, alterações conjunturais no mercado financeiro e outras.

Cláusula 19ª.

(Resolução)

1. Para além de outros casos previstos neste contrato e na lei o Factor tem ainda o direito de resolver o presente contrato, por mera comunicação escrita ao Aderente, nos seguintes casos:
 - 1.1 O Aderente tenha conservado para além do prazo referido na Cláusula 13ª, fundos recebidos dos Devedores e destinados a liquidar créditos cedidos ao Factor;
 - 1.2 O Aderente tenha cedido créditos que não representem dívidas existentes, efectivamente exigíveis nas datas de vencimento indicadas nas propostas de cessão;
 - 1.3 O Aderente requeira ou contra ele seja requerida declaração judicial de Insolvência ou o decretamento judicial de dissolução, liquidação ou cessação de actividade;
 - 1.4 O Factor tenha constatado irregularidades relativas a créditos cedidos;
 - 1.5 A conta corrente apresentar um saldo devedor para o Aderente por um período superior a 5 dias.
2. Poderá ainda qualquer das Partes deste resolver unilateralmente o presente contrato verificando-se alguma das seguintes condições:
 - 2.1 Mora ou incumprimento pela outra Parte de alguma das obrigações emergentes do presente contrato, ou de qualquer outro contrato celebrado entre as Partes, desde que a mora ou incumprimento se mantenha por mais de três dias úteis a partir da interpegação que a Parte cumpridora faça à Parte faltosa para que cumpra a obrigação em causa;
 - 2.2 Falsidade, correcção ou inexactidão das declarações ou informações prestadas pela outra Parte;
 - 2.3 Suspensão de pagamentos pela outra Parte ou estabelecimento de acordo moratório com os seus credores;
 - 2.4 Procedimento judicial levado a cabo sobre a outra Parte do qual possa resultar afectação significativa da sua situação patrimonial ou disponibilidade dos seus bens;

2.5 Alteração da titularidade da maioria de capital da outra Parte, salvo se o novo titular for entidade em relação de domínio ou de grupo com o anterior titular, ou no caso do Factor, se o novo titular for alguma das entidades integrantes do Grupo Santander;

3. Ao Factor é, igualmente, concedido o direito à imediata resolução do contrato, sempre que, relativamente à data da celebração deste contrato, se verificar um agravamento do risco de cobrança dos seus créditos quer sobre o Aderente quer sobre os Devedores indicados pelo Aderente dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso.

4. As partes acordam em que, entre outras, constituirá indício suficiente de tal agravamento a ocorrência de qualquer das situações seguintes:

4.1 Acréscimo do passivo global do Aderente ou do Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, por forma a que aquele passivo se torne superior ao activo;

4.2 Diminuição do valor dos bens dados em garantia ao Factor pelo Aderente, se não for constituído reforço suficiente no prazo de cinco dias contados da interpelação para o efeito;

4.3 Atraso no pagamento de salários dos trabalhadores do Aderente ou dos Devedores dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, das contribuições para a Segurança Social ou Fundo Social Europeu, ou dos pagamentos ou entregas por conta de impostos devidos ao Estado;

4.4 O Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, celebrar ou diligenciar celebrar qualquer acordo de renegociação das suas dívidas perante os seus credores ou praticar qualquer acto que revele a sua incapacidade financeira para solver integral e atempadamente os compromissos assumidos;

4.5 O protesto de qualquer título de crédito em que o Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, sejam obrigados principais;

4.6 A análise efectuada pelo Factor das demonstrações financeiras fornecidas pelo Aderente ou pelo Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, revelem uma diminuição considerável das respectivas capacidades de solvabilidade ou se detectar a sua inexactidão intencional ou omissão de elementos nas peças contabilísticas apresentadas;

4.7 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações de capital ou juros decorrentes de financiamentos de qualquer tipo contraídos junto de qualquer instituição de crédito ou financeira, nacional ou internacional;

4.8 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, alienar ou onerar, sem prévio conhecimento do Factor quaisquer bens imóveis ou outros bens do activo immobilizado que integrem o seu património e cujo valor contabilísticos exceda, conjunta ou separadamente, 10% /dez por cento) daquele activo;

4.9 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, transferir para terceiros parte significativa dos seus activos.

5. Se se verificar a resolução do contrato:

5.1. Os créditos tomados sem direito de regresso serão reclassificados como comportando direito de regresso;

5.2. O Aderente fica obrigado a reembolsar de imediato a totalidade dos pagamentos que lhe forem efectuados pelo Factor e que este ainda não tenha recuperado dos Devedores. Para este efeito o Factor apurará o saldo da conta corrente que comunicará ao Aderente, para pagamento. No caso de o Aderente saldar a conta corrente ser-lhe-ão de imediato devolvidos os créditos ainda não pagos pelos Devedores. Se o não fizer, será aplicável o disposto na cláusula seguinte."

Cláusula 20ª. (Regime)

1. No caso de resolução do contrato, cessa para o Aderente a obrigação de remeter ao Factor ofertas periódicas de créditos e para o Factor a obrigação de tomar créditos e efectuar adiantamentos, mesmo aqueles cuja aprovação tenha sido previamente dada, mas cuja cessão não tenha, ainda, operado.

2. Não obstante a resolução e até ao pagamento do valor em dívida o Factor poderá se assim o entender, continuar a proceder à cobrança dos créditos sobre os Devedores listados no Anexo A e B fazendo seus os montantes assim cobrados.

3. Tanto no caso de resolução como no de denúncia do contrato, o Factor poderá utilizar os montantes das provisões financeiras para a liquidação dos valores em dívida.

Cláusula 21ª.

(Incumprimento Cruzado)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 432º do Código Civil, é expressamente convencionado entre as partes que constituem causa de incumprimento definitivo do presente contrato, conferindo ao Factor o direito de fazer operar a respectiva resolução, a mora não consentida ou o incumprimento imputável ao Aderente de qualquer outro contrato de crédito, em qualquer das suas modalidades, designadamente e sem excepcionar as demais, mútuo, conta corrente, crédito documentário, crédito à habitação ou construção, descoberto autorizado em conta à ordem, em conta cartão de crédito, crédito ao consumo, desconto, crédito por assinatura, locação financeira, aquisição a crédito, factoring, celebrado no passado, ou a celebrar no futuro, entre o ora Aderente e o ora Factor ou entre aquele e o Banco Santander Totta, S.A.
2. Em caso de incumprimento nos termos previstos no número um antecedente, o Factor tem o direito potestativo de, a todo o tempo, considerar este contrato resolvido, mediante o envio para o Aderente de carta registada com aviso de recepção.
3. A não resolução deste contrato por parte do Factor não faz caducar o direito à resolução previsto no número um antecedente, o qual se manterá durante toda a vigência deste contrato enquanto persistirem os respectivos fundamentos, podendo ser exercido a todo o tempo.
4. O Aderente confere expressa e irrevogável autorização ao Factor e ao Banco Santander Totta S.A. para, entre si, trocarem as informações e dados necessários à execução e plena eficácia do disposto nesta cláusula, nomeadamente participarem a existência, conteúdo e situação da execução dos contratos cuja mora ou incumprimento possam constituir fundamento de resolução do presente contrato.
5. A resolução deste contrato nos termos dos números anteriores fica sujeita ao regime previsto na Cláusula 20ª destas Condições Gerais.

Cláusula 22ª.

(Regime Especial)

Fica entendido que em qualquer um dos casos previstos nas Cláusulas 18 e 19 o Factor poderá optar entre a resolução ou a revisão do contrato, ou a devolução dos créditos de imediato ao Aderente, debitando para o efeito a sua conta corrente.

Cláusula 23ª.

(Adicionais)

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado de comum acordo, através de um ou mais adicionais assinados pelas partes que farão parte integrante deste contrato.

Cláusula 24ª.

(Descontos)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, o Factor poderá aceitar os montantes de desconto de pronto pagamento ou outros de que os Devedores entendam beneficiar, os quais serão lançados de imediato a débito na conta corrente com o Aderente, sem embargo das diligências de cobrança que, a solicitação deste, o Factor possa efectuar.

Cláusula 25ª.

(Despesas)

1. A emissão de letras e a obtenção dos respectivos aceites pelo Factor, implicam o reembolso dos encargos e portes correspondentes.
2. Os encargos e despesas de que inerentes às cobranças dos valores cedidos bem como os serviços previstos na Cláusula 11, que venham a ser prestados pelo Factor correrão por conta do Aderente, podendo para este efeito o Factor debitar a conta corrente que mantém com o Aderente.

Cláusula 26ª.
(Consulta)

1. O Aderente obriga-se a permitir ao Factor acesso às suas instalações para consulta da sua escrita nomeadamente para verificação da exactidão de qualquer elemento de que necessite, tendo em vista a execução do presente contrato.
2. O Aderente enviará, igualmente, Balanço anual e semestral da sua actividade ao Factor e a previsão anual das vendas em questão.
3. Em caso de incumprimento do disposto nos números 1 e 2 desta Cláusula cabe ao Factor direito à imediata resolução do contrato, assistindo-lhe, ainda, direito de regresso sobre a totalidade dos créditos ainda em cobrança.

Cláusula 27ª.
(Indemnização)

No caso de incumprimento do disposto no presente contrato a parte não faltosa terá direito a ser indemnizada dos danos e prejuízos que dele resultem.

Cláusula 28ª.
(Tratamento Informático dos dados pessoais)

1. O Aderente autoriza expressamente o Factor a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não, comunicação e intercomunicação dos seus dados pessoais, quer os que haja voluntariamente fornecido, quer outros que o Factor tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Aderente e o Factor ou sociedades que com o Factor estejam directa ou indirectamente em relação de domínio e/ou Grupo podendo os referidos dados ser facultados ao conhecimento e utilização dessas sociedades para os fins acima indicados.
2. O Aderente igualmente autoriza o Banco a em caso de mora ou incumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumba, comunicar tais dados a empresas que estejam autorizadas pela Comissão Nacional da Protecção de dados a proceder ao tratamento de dados pessoais para centralização e troca de informações de risco de credito nos limites da correspondente autorização.
3. Com a ressalva que resulta do número anterior o Factor manterá sigilo sobre os dados pessoais do Aderente e sobre as relações com ele mantidas nos termos da lei vigente. Igualmente nos termos e nos limites da lei o cliente tem a todo o tempo acesso à informação e actualização dos dados armazenados e tratados informaticamente pelo Factor devendo para tanto dirigir-se a Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua da Mesquita nº 6 - 3º, em Lisboa ou ligar para o nº 213705708 e solicitar as informações referidas.

Cláusula 29ª.
(Informações)

O Factor comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do Aderente decorrentes de créditos tomados com recurso a partir do momento da realização da operação e, não ocorrendo o seu pagamento decorridos 90 dias após o vencimento das respectivas facturas, títulos cambiários ou outros, comunicará a sua reclassificação em situação de incumprimento e, no mesmo prazo, o Factor comunicará em nome do devedor os créditos em incumprimento que tenha tomado sem recurso.

Cláusula 30ª
(Foro)

Ambas as partes estipulam reciprocamente como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se nas Condições Particulares for convencionada a submissão dos litígios entre as partes a arbitragem, nos termos aí estipulados.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2011

FACTOR

Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

António José de F.
António José de F.
António José de F.

CONTRATO DE FACTORING Condições Particulares

Cláusula 1ª. (Âmbito)

1. As presentes condições particulares aplicam-se aos créditos cedidos pelo Aderente sobre a lista de Devedor constante do Anexo B, o qual deverá ser actualizado a cada momento.
2. São aplicáveis as normas das Condições Gerais quanto à alteração da qualificação da aceitação de cada crédito.

Cláusula 2ª. (Limite de Adiantamento)

1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até ao limite de 100,00% do valor dos créditos tomados.
2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará 10.000.000,00€.

Cláusula 3ª. (Provisão Financeira)

A provisão financeira prevista na Clausula 5ª das Condições Gerais será reduzida para 0,00% dos créditos tomados mediante a entrega dos seguintes documentos relativos ao crédito cedido:

Documento 1: Facturas confirmadas pelo devedor através extractos;

Documento 2: Cópia da Certidão da Segurança Social e Finanças declarando que a situação contributiva se encontra regularizada;

Documento 3: Outros documentos que em qualquer momento o Factor considere necessário obter para comprovar a boa entrega do bem ou serviço.

Cláusula 4ª. (Juros de Adiantamento)

1. Os montantes adiantados pelo Factor ao Aderente, vencem juros e encargos fixados em função dos praticados no Mercado Financeiro, sendo calculados diariamente durante o período de tempo que decorrer (i) entre a data dos adiantamentos e as datas de liquidação dos respectivos créditos ou a data da devolução ao Aderente dos créditos não liquidados ou (ii) no caso da cessão sem regresso, entre a data dos adiantamentos e a data de declaração de insolvência do Devedor quando o Factor tiver assumido tal risco
2. A taxa de juro aplicável será a correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor 3 meses, do mês anterior ao período da contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de 2,65 %.
3. A taxa de juro aplicável será revista com periodicidade mensal.
4. A indexação à taxa de juro de referência referida no número 2 da presente Cláusula, poderá ser alterada, na vigência do presente contrato, mediante prévio acordo das partes.
5. Os Juros são cobrados de forma mensal ao aderente.
6. O acréscimo à taxa de juro fixada na alínea 2. desta cláusula é fixado em 0,50% p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/créditos, caso o Factor tenha decidido manter os créditos adiantados.

Cláusula 5ª. (Comissão)

1. Pela organização e abertura do presente contrato o Aderente pagará ao Factor, uma comissão de 10.000,00€.
2. Pelo serviço de factoring previsto neste contrato, o Factor cobrará uma comissão de 0,350 % sobre o valor dos créditos cedidos, com um mínimo por factura de 3,50€.
3. É de 25.000.000,00€ o montante estimado como valor dos créditos apresentados para cessão e aceites pelo Factor.
4. Sempre que o valor médio da proposta de cada cessão de créditos - i.e. coeficiente entre o valor total de créditos incluídos numa proposta de cessão e o número das facturas correspondentes seja inferior a 1.250,00€, fica desde já estabelecido que a comissão será agravada em 0,250%.
5. O Factor cobrará ao Aderente a comissão mínima prevista no nº 7 da Clausula 11ª das Condições Gerais no montante de 231,70€, se outro valor de comissão mínima não for devido na data da sua cobrança e se encontrar

afixado no Preçário do Factor devidamente publicado nas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

6. Pela prática dos actos de desnotificação dos devedores, transferência de recebimentos e/ou créditos subsequente à resolução do contrato por qualquer das partes, o Aderente pagará uma Comissão de Resolução, se outro valor não for devido na data da sua cobrança e se encontrar afixado no Precário do Factor devidamente publicitado nas suas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

7. O Factor mais cobrará nova comissão de 0,350 % p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/créditos, caso tenha decidido manter os créditos adiantados. Esta comissão será cobrada na data em que houver lugar à sua aplicação.

8. Caso os adiantamentos efectuados ao Aderente não atinjam, pelo menos 80%, do limite de adiantamento, estabelecido na Cláusula 2ª destas Condições Particulares, poderá o Factor cobrar ao Aderente, uma Comissão de Imobilização de 0,1% com mínimo de 5,00€ a cobrar mensalmente, a incidir sobre o valor do limite de adiantamento não utilizado efectivamente pelo Aderente, a qual juntamente com o respectivo imposto de selo, será cobrada mensalmente juntamente com as prestações de juros do adiantamento.

Cláusula 6ª.

(Domiciliação das Transferências)

Fica acordado entre as partes que os débitos e créditos gerados pelo contrato, serão lançados no Banco SANTANDER TOTTA., NIB 001800032418233902012.

Cláusula 7ª.

(Outros Encargos)

1. Todos os encargos originados por actividades exteriores à rotina normal de serviços do Factor, nomeadamente as despesas decorrentes da notificação dos Devedores e da prestação de serviços expressamente solicitados ou provocados pelo Aderente serão objecto de débito em separado, não estando por isso compreendidos no montante da Comissão de Factoring.

2. Fica desde já estipulado que o Factor cobrará uma comissão fixa de 3,00€, pelo processamento de cada nota de crédito.

Cláusula 8ª.

(Prazo de Vencimento do Créditos)

O prazo mencionado no número 4 da Cláusula 2ª das Condições Gerais é de 180 dias.

Cláusula 9ª.

(Crédito em Mora)

O período adicional previsto na Cláusula 6ª das Condições Gerais é de 90 dias para o Sector Privado e de 180 dias prorrogáveis por igual período para o Sector Público Administrativo e Entidades E.P.E.

Cláusula 10ª.

(Duração)

O contrato vigora até 11 de Novembro de 2011 de acordo com o estabelecido no número 1 da Cláusula 17ª das Condições Gerais.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2011

FACTOR

Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

Manoel José de Jesus Freitas
Francisco António de Jesus

ANEXO B

ADERENTE: HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA., EPE

FACTURAÇÃO A TOMAR SEM RECURSO

I - Os parâmetros referidos na cláusula 7.2 das Condições Gerais são os seguintes:

- Cobertura de risco de crédito = 100%
- Assumpção do risco de crédito = 180 após a data do vencimento dos créditos

II - Período de caducidade, referido no número 4 da cláusula 7 das Condições Gerais é de 180 dias.

III - Período de mora referido no número 4 da Cláusula 7 das Condições Gerais é de 90 dias sobre a data de vencimento inicial

IV - O prémio mínimo indemnizável é de 500 €

Devedores	Nº Contribuinte	Prazo de Vencimento	Cobertura de Risco de Crédito	Limite de Adiantamento
ADSE REGIONAL	672002728	180	10.000.000,00€	10.000.000,00€

Condições de Recebimento da Facturação: 180 dias

Lisboa, 27 de Janeiro de 2011

FACTOR

Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

Jonas do José António Faria
João Paulo Alves

CONTRATO DE FACTORING
Condições Gerais

1 / 12
[Handwritten signatures and initials]

Entre:

HOSPITAL DO SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E, com sede na CANADA DO BARREIRO, ANGRA DO HEROÍSMO com o capital social de 33.300.000,00 €, contribuinte n.º 512105030, matricuada na Conservatória do Registo Comercial de ANGRA DO HEROÍSMO sob o n.º 512105030, de ora em diante designada por ADERENTE

E,

Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua da Mesquita n.º 6 - 3.º, em Lisboa, com o capital social de 34.562.675,00 € (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta dois mil e seiscentos e setenta e cinco euros), contribuinte n.º 502598042, matricuada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502598042, de ora em diante designada por FACTOR;

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Factoring, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. O Aderente obriga-se a submeter à aceitação do Factor a totalidade dos créditos a curto prazo, decorrentes da sua actividade comercial de venda de produtos ou prestação de serviços efectuados no mercado interno ou externo de que seja titular sobre terceiros, adiante designados por Devedores, que deverão ser actualizados a cada momento.
2. O Factor tomará os créditos do Aderente sobre os seus Devedores nos termos em que os declarar aceitar e em conformidade com o disposto no presente contrato.
3. Como acções complementares de colaboração o Factor poderá proporcionar ao Aderente, nos termos que forem acordados estudos de risco de crédito e de apoio comercial e contabilístico necessários à boa gestão dos créditos transaccionados, bem como outros serviços conexos com a gestão e cobrança desses créditos.

Cláusula 2.ª

(Cessão)

1. Os créditos objecto do presente contrato serão transmitidos mediante propostas periódicas do Aderente ao Factor.
2. As propostas constarão de documento próprio, fornecido pelo Factor, o qual será devolvido acompanhado pelas facturas, ou qualquer outra representação documental equivalente devidamente emitida, e bem assim por outros títulos representativos dos créditos a ceder, quando os haja, endossados se for caso disso.
3. O Factor reserva-se o direito de relativamente aos créditos submetidos à aprovação, exigir do Aderente a prova da operação efectuada.
4. O Factor poderá não aceitar facturas com prazos de vencimento superiores aos indicados nas Condições Particulares.
5. Os documentos referidos no número 2 desta cláusula serão, salvo instruções escritas em contrário, destruídos nos termos e nos prazos previstos na lei.
6. O Aderente garante sob sua responsabilidade a vigência, a legitimidade, validade e exigibilidade de todos e cada um dos créditos cedidos e que sobre eles não existem qualquer ónus ou incidências relacionadas com os contratos de fornecimento, prestação de serviços ou outros, que obstem ao seu pagamento pelo Devedores, e bem assim que os mesmos não foram, nem serão objecto de cessão a terceiros.
7. O Aderente obriga-se a efectuar a cessão dos créditos no prazo máximo de 25 dias após a sua data de emissão.

Cláusula 3.ª

(Aceitação)

1. Os créditos cedidos serão aceites pelo Factor com direito de regresso ou sem direito de regresso sobre o Aderente, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.
2. Quando aceite a cessão do crédito sem direito de regresso, o Factor assume o risco do não pagamento do crédito pelo Devedor, em caso de insolvência deste, podendo tal risco ser limitado quanto a parte do valor do crédito tomado nos termos que forem definidos nas Condições Particulares.

[Handwritten signatures and initials]

- 3. A aceitação de um crédito sem direito de regresso não invalida que o mesmo crédito se possa transformar em crédito aceite com direito de regresso nos casos previstos neste contrato.
- 4. O Factor poderá condicionar a aceitação de um crédito ao envio de um título de crédito aceite ou subscrito pelo Devedor.
- 5. A aceitação da cessão poderá ser cancelada pelo Factor em qualquer momento anterior à entrega da mercadoria ou à efectivação da cessão.

Cláusula 4ª
(Limite de Adiantamento)

- 1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até à percentagem máxima do valor dos créditos tomados indicada nas Condições Particulares.
- 2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará o limite estabelecido nas Condições Particulares.
- 3. O Factor poderá excepcionalmente autorizar que tal limite seja ultrapassado para uma determinada operação sem que tal signifique derrogação do estipulado na alínea anterior.
- 4. O Factor reserva-se o direito de não efectuar adiantamentos sobre créditos relativamente aos quais não tenha sido possível efectuar a confirmação da notificação da celebração do contrato ou da operação efectuada.

Cláusula 5ª
(Provisão Financeira)

- 1. A provisão financeira a aplicar é de 100%, sobre o valor nominal dos créditos tomados se outra percentagem não for fixada nas Condições Particulares.
- 2. Esta provisão destina-se a garantir os créditos sobre os Devedores ou sobre o Aderente originados por devolução de mercadorias; atrasos nas entregas, queixas e reclamações e outros encargos da responsabilidade do Aderente, dos Devedores ou de terceiros, entendendo-se que todos os riscos resultantes de casos força maior ou de terceiros são considerados, para este efeito, da responsabilidade do Aderente.
- 3. A provisão financeira é libertada na data da liquidação dos créditos tomados sem prejuízo de poder ser utilizada para amortização das responsabilidades existentes.
- 4. O Aderente garante ao Factor que as situações previstas no número 2 desta Cláusula, não ultrapassam o número de casos normais em qualquer actividade comercial. Em consequência o Aderente concede ao Factor o direito à alterar a percentagem da provisão financeira, sempre que se verificar um agravamento das referidas situações.

Cláusula 6ª
(Moras)

- 1. Verificando-se a não liquidação pelo Devedor do crédito tomado na data do seu vencimento, o Factor mantê-lo-á em cobrança, pelo período adicional máximo que for fixado nas Condições Particulares, findo o qual debitará a conta corrente do Aderente pela importância respectiva.
- 2. No caso de os créditos serem aceites com direito de regresso e de se verificar o seu não pagamento pelos Devedores ao Factor, no respectivo prazo de vencimento, ou no prazo adicional que for fixado nas Condições Particulares por aplicação do disposto na alínea anterior, tais créditos serão devolvidos ao Aderente que se obriga a restituir ao Factor todos os montantes que este lhe tenha antecipado em pagamento desses créditos, desde já autorizando que lhe sejam debitados na conta corrente prevista na Cláusula 14.

Cláusula 7ª
(Limites do Crédito)

- 1. A lista dos Devedores e os créditos aceites pelo Factor com direito de regresso sobre o Aderente, respectivos prazos de vencimento e limite de adiantamento por Devedor, constará do Anexo A.
- 2. Do Anexo B constará a lista dos Devedores e os créditos aceites pelo Factor sem direito de regresso sobre o Aderente e respectivos prazos de vencimento, percentagem de risco coberto, data de assumpção de risco de crédito, limite de cobertura de crédito e limite de adiantamento por Devedor, podendo estes limites ser revistos pelo Factor em qualquer momento.
- 3. De ambos os Anexos constam as condições de venda praticadas pelo Aderente relativamente aos Devedores referenciados designadamente prazos e condições de pagamento os quais não poderão ser modificados sem o acordo escrito do Factor.
- 4. O Factor reserva-se o direito de fazer caducar os limites de crédito atribuídos à cada Devedor sempre que os mesmos não sejam utilizados ou sempre que seja ultrapassado o período de mora conforme prazos estipulados no nº II e III do Anexo B, respectivamente.

5. O limite máximo das coberturas de crédito feita nos termos do nº2 da presente Cláusula será igual ao valor das comissões pagas pelas cessões sem direito de regresso enviadas durante o período de vigência em curso do contrato e abatidas das coberturas já pagas no mesmo período e multiplicadas pelo factor constante das Condições Particulares.

Cláusula 8ª.
(Insolvência)

1. O Factor liquidará ao Aderente os créditos tomados sobre o Devedor insolvente, em que o Factor tenha assumido tal risco.
2. Considera-se verificada a insolvência do Devedor quando for decretada por sentença judicial, podendo o Factor dispensar a declaração judicial da insolvência, quando tal estado do Devedor for notória.

Cláusula 9ª.
(Informação)

1. O Factor obriga-se a informar o Aderente dos elementos de risco de crédito que sejam do seu conhecimento.
2. O Aderente obriga-se a comunicar ao Factor todas as alterações que sobrevierem na relação subjacente (devoluções, notas de crédito, reclamações, etc.).
3. As alterações sofridas na relação subjacente terão o correspondente reflexo na conta corrente prevista na Cláusula 14.
4. No caso de incumprimento do presente contrato, o Factor informará de imediato sobre a situação a ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 35 6ºB em Lisboa, que automaticamente processará essa informação dando-a a conhecer a todas as suas associadas.

Cláusula 10ª.
(Pagamento)

1. O Factor pagará ao Aderente o valor dos créditos tomados nas datas das liquidações efectuadas pelos Devedores, ou nas datas que forem fixadas nas Condições Particulares.
2. O Factor poderá pagar antecipadamente relativamente à data dos respectivos vencimentos, a totalidade ou parte dos créditos cedidos, dentro dos limites e condições constantes nas Condições Particulares e nos Anexos A e B.

Cláusula 11ª.
(Encargos)

1. O Factor cobrará, pelo serviço de factoring, uma comissão indicada nas Condições Particulares, calculada sobre o montante dos créditos adquiridos e sobre os créditos cuja não cessão tenha sido motivada por omissão do Aderente.
2. A comissão referida no número anterior, foi estipulada, tomando por base o período de vigência do contrato, de acordo com os valores de cedência estimados, os quais são indicados no número 3 da Cláusula 5ª das Condições Particulares.
3. O Factor reserva-se o direito de alterar o valor da comissão supra referida se se verificar uma alteração dos referidos indicadores.
4. A percentagem da dita comissão será fixada nas Condições Particulares, podendo ser ajustada pelo Factor se se verificar uma alteração na duração média unitária ou no montante médio unitário dos créditos cedidos, em relação ao previsto inicialmente.
5. A cobrança da comissão de factoring é efectuada com a aceitação dos créditos pelo Factor.
6. Nos casos de pagamento antecipado, por conta do valor de cobrança dos créditos adquiridos, o adiantamento assim efectuado ao Aderente vencerá juros e encargos conexos, contados entre a data de cada adiantamento e a sua regularização.
7. O Aderente pagará uma comissão mínima fixada nas Condições Particulares, para cada período de vigência do contrato. No caso de aquisição de créditos sem direito de regresso, a cobertura de risco só produzirá efeitos a partir do pagamento daquela comissão.
8. O Factor poderá cobrar outras comissões que venham a ser fixadas nas Condições Particulares, nelas incluídas as que sejam devidas pela prestação dos serviços expressamente solicitados pelo Aderente.

Cláusula 12ª.
(Comunicação ao Devedor)

1. O Factor notificará sempre o Devedor da celebração do presente contrato solicitando deste o reconhecimento expresso da cessão dos créditos.

[Handwritten signatures and initials]

- 2. Para efeito do disposto no número anterior, o Aderente obriga-se a entregar ao Factor uma carta devidamente endereçada e assinada dirigida a cada Devedor cujos créditos sejam propostos para aceitação do Factor, nos termos da minuta fornecida por este.
- 3. Os créditos sobre Devedores que tendo sido notificados da cessão de créditos, não confirmem expressa ou tacitamente o reconhecimento do presente contrato de factoring serão sempre considerados tomados com direito de regresso, independentemente da qualificação efectuada nos Anexos previstos na Cláusula 7ª.
- 4. A facturação tomada sobre Devedores que invoquem a existência de pacto de não-cessão, compensação ou qualquer outra causa que afecte a validade ou a eficácia da cessão, considera-se como não efectuada, obrigando-se o Aderente a restituir de imediato, os valores que tenha recebido por sua conta, autorizando desde já, que lhe sejam debitados na conta corrente referida na Cláusula 14ª.
- 5. O Aderente obriga-se ainda a apor em cada uma das facturas ou nos demais documentos que titulem os créditos cedidos por efeito deste contrato e enviados aos Devedores, a seguinte menção:
"O pagamento deste título deverá ser efectuado à Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., à qual foram cedidos todos os direitos dela emergentes".
- 6. A não colocação da menção referida na alínea anterior nos títulos de crédito cedidos poderá originar a sua não-aceitação pelo Factor.
- 7. Se o Devedor tiver prestado a favor do Aderente garantia bancária para assegurar o pontual cumprimento do crédito cedido, deverá o Aderente comunicar ao banco garante que é cedido ao Factor o direito a receber o pagamento eventualmente devido ao abrigo da mesma garantia, se e quando esta for accionada.
- 8. Se no texto da garantia bancária referida no número anterior não se consignar a possibilidade de cessão a terceiros do direito de a accionar, o Aderente obriga-se, cumulativamente, a: (i) outorgar ao Factor procuração irrevogável que o habilite, em nome do beneficiário nela indicado, a accionar a dita garantia bancária e a receber os montantes por ela cobertos, se o crédito garantido não for pago no respectivo vencimento, e (ii) prestar ao Factor toda a colaboração necessária para que aquela garantia bancária possa ser accionada e para que o montante coberto pela garantia seja efectivamente pago ao Factor, em caso de não cumprimento do crédito garantido.

Cláusula 13ª.

(Pagamentos ao Aderente)

Se o Aderente receber directamente do Devedor qualquer pagamento devido ao Factor por efeito deste contrato, obriga-se a restituí-lo ao Factor no prazo de 24 horas.

Cláusula 14ª.

(Conta Corrente)

- 1. As partes acordam na existência de uma conta corrente única para a totalidade das operações efectuadas ao abrigo deste contrato.
- 2. As partes aceitam expressamente que todos os créditos e débitos recíprocos serão conexos e indivisos compensando-se entre eles, mesmo que não verifiquem as condições para a compensação legal.
- 3. Quando em virtude da verificação das situações previstas neste contrato, alguma factura seja devolvida ao Aderente, em exercício do direito de regresso que assiste ao Factor será o montante adiantado sobre a factura debitado na conta corrente prevista na presente cláusula salvo se nessa data ou antes dela o Aderente ceder ao Factor novas facturas de valor igual ou superior.
- 4. Esta conta corrente não admita saldo devedor, pelo que se excepcionalmente tal se verificar a parte credora tem direito a que o saldo devedor seja imediatamente coberto. Sobre qualquer saldo devedor que venha a existir, serão contados juros remuneratórios à taxa estipulada para os adiantamentos acrescida de 3% até à total regularização do referido saldo.

Cláusula 15ª.

(Direito de Regresso)

- 1. Sem prejuízo das outras sanções aplicáveis os créditos aceites sem direito de regresso transformam-se automaticamente em créditos aceites com direito de regresso sempre que:
 - 1.1) O Devedor declare compensação em virtude de ter créditos ou reclamações sobre o Aderente; ou retenha o pagamento da totalidade ou de parte dos créditos cedidos nos termos do Decreto-lei nº 411/91 de 17 de Outubro, para regularização de dívidas do Aderente às instituições de previdência ou de segurança social;
 - 1.2) O Devedor liquide directamente ao Aderente os créditos cedidos sem que este cumpra o disposto na cláusula 13ª;

- 1.3) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos por disso ter sido impedido por um facto ou circunstância imprevisível, inevitável ou insuperável e exterior ao seu controlo;
- 1.4) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos devido à existência de um litígio comercial com o Aderente, a um pacto de não cessão, a não reconhecer a obrigação de pagamento dos créditos cedidos ou a qualquer outra causa que afecte a validade ou eficácia da cessão, baseada em factos ocorridos antes ou após a data da cessão dos créditos, mas só conhecidos do Factor após a data da aceitação dos créditos sem direito de regresso;
- 1.5) O Devedor não confirme a existência, validade e obrigação de pagamento ao Factor dos créditos cedidos, no prazo de 3 meses após a data da sua aceitação sem direito de regresso;
- 1.6) O Aderente modifique as condições contratuais com os Devedores, sem conhecimento e autorização do Factor;
- 1.7) O Aderente haja cedido créditos sobre devedores que à data da proposta da cessão daqueles créditos se encontrem em processo especial de recuperação de empresa, em estado de insolvência, interdição, dificuldades de pagamento, ou situação análoga;
- 1.8) O Aderente haja cedido créditos sobre Devedores que sejam seus sócios ou empregados, bem como familiares destes ou do Aderente e, bem assim, sobre Devedores que sejam empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares e, ainda sobre Devedores que sejam empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
- 1.9) O Aderente não tenha colocado nos créditos cedidos a menção referida no número 5 da cláusula 12ª;
- 1.10) A conta corrente prevista na cláusula 14ª, apresente saldo devedor para o Aderente, sem que o mesmo seja saldado no prazo de 24 horas;
- 1.11) O crédito se torne incobrável por qualquer outra causa directamente imputável ao Aderente;
- 1.12) Os créditos cedidos ultrapassem os limites de crédito concedidos ao Devedor;
- 1.13) Os créditos que à data da cedência se encontrem vencidos;
- 1.14) Se verifique a falta de visto Tribunal de Contas, quando exigível para o pagamento eficaz e integral dos créditos cedidos no seu vencimento;
- 1.15) Se verifique qualquer limitação à transferência de divisas do País de origem do devedor, passando desta forma o risco País e o Risco de Transferência a serem assumidos pelo Aderente;
- 1.16) Sempre que o Aderente tenha contratado um seguro de crédito com outra entidade sem prévia autorização expressa da Totta Crédito Especializado;
- 1.17) O Aderente haja cedido créditos correspondentes a vendas não compreendidas na actividade comercial que decorre do seu objecto social.

2. Em alternativa ao disposto no nº 1, o Factor poderá em qualquer um dos casos referidos nas alíneas anteriores, optar por devolvê-los, de imediato, ao Aderente, debitando para o efeito a conta corrente prevista na Cláusula 14ª.

Cláusula 16ª, (Exclusões)

1. O Factor reserva-se o direito de não aceitar a cessão de créditos relativos a fornecimentos e serviços efectuados a Devedores identificados como sendo:
- 1.1 Sócios ou empregados do Aderente, bem como seus familiares;
- 1.2 Empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares;
- 1.3 Empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
2. Se a identificação só for conhecida ou só se produzir depois da cessão, poderá o Factor optar entre devolvê-los, de imediato, ao Aderente debitando para o efeito a conta corrente, ou mantê-los em carteira como créditos aceites com direito de regresso.

Cláusula 17ª, (Duração)

1. O presente contrato vigora, desde a presente data até à data estabelecida nas Condições Particulares e será automaticamente renovado, por sucessivos períodos de seis meses, salvo se qualquer uma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar, o que fará por carta registada com aviso de recepção enviada com pelo menos 60 dias de antecedência sobre o final do período da vigência em curso, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. → Hosp 15
2. O Aderente pode, porém, denunciar em qualquer momento o presente contrato, por carta registada com aviso de recepção enviada ao outro contraente com a antecedência de 30 dias, relativamente à data designada para produzir os seus efeitos, desde que até à cessação da vigência do contrato proceda ao pagamento ao Factor do seguinte.

- 2.1 A importância das comissões, e respectivo imposto de selo, que pagaria nos termos do presente contrato, se ele mantivesse em vigor até ao termo do período de vigência que estiver em curso; e,
- 2.2 A Comissão de Denúncia Antecipada de 2.625,00€ acrescida do respectivo imposto de selo, se outra importância não for devida à data do seu pagamento nos termos do Pregário devidamente divulgado no Factor e à disposição de todos os seus clientes.
3. O Factor reserva-se o direito de não aceitar mais cessões de créditos, a partir da data de recepção ou do envio da comunicação referida nos números anteriores desta cláusula.
4. A denúncia do contrato não afecta os créditos aceites que o Factor ainda tenha em carteira, tudo se passando, quanto a estes, como se o contrato se mantivesse em vigor, salvo se as partes acordarem em liquidar e saldar a conta corrente na data da denúncia.

Cláusula 18ª (Revisão)

1. O contrato poderá ser revisto ou resolvido sempre que tenha lugar uma mudança fundamental na estrutura ou actividade do Aderente nomeadamente na sua estrutura accionista, na sua capacidade financeira ou comercial, tal como existe nesta data.
2. O presente contrato poderá ser objecto de revisão ou temporariamente suspenso pelo Factor, sempre que se verifiquem situações que o justifiquem tais como, anomalia no sector de actividade do Aderente, alterações conjunturais no mercado financeiro e outras.

Cláusula 19ª (Resolução)

1. Para além de outros casos previstos neste contrato e na lei o Factor tem ainda o direito de resolver o presente contrato, por mera comunicação escrita ao Aderente, nos seguintes casos:
- 1.1 O Aderente tenha conservado para além do prazo referido na Cláusula 13ª, fundos recebidos dos Devedores e destinados a liquidar créditos cedidos ao Factor;
- 1.2 O Aderente tenha cedido créditos que não representem dívidas existentes, efectivamente exigíveis nas datas de vencimento indicadas nas propostas de cessão;
- 1.3 O Aderente requeira ou contra ele seja requerida declaração judicial de Insolvência ou o decretamento judicial de dissolução, liquidação ou cessação de actividade;
- 1.4 O Factor tenha constatado irregularidades relativas a créditos cedidos;
- 1.5 A conta corrente apresentar um saldo devedor para o Aderente por um período superior a 5 dias.
2. Poderá ainda qualquer das Partes deste resolver unilateralmente o presente contrato verificando-se alguma das seguintes condições:
- 2.1 Mora ou incumprimento pela outra Parte de alguma das obrigações emergentes do presente contrato, ou de qualquer outro contrato celebrado entre as Partes, desde que a mora ou incumprimento se mantenha por mais de três dias úteis a partir da interpelação que a Parte cumpridora faça à Parte faltosa para que cumpra a obrigação em causa;
- 2.2 Falsidade, incorrecção ou inexactidão das declarações ou informações prestadas pela outra Parte;
- 2.3 Suspensão de pagamentos pela outra Parte ou estabelecimento de acordo moratório com os seus credores;
- 2.4 Procedimento judicial levado a cabo sobre a outra Parte do qual possa resultar afectação significativa da sua situação patrimonial ou disponibilidade dos seus bens;
- 2.5 Alteração da titularidade da maioria de capital da outra Parte, salvo se o novo titular for entidade em relação de domínio ou de grupo com o anterior titular, ou no caso do Factor, se o novo titular for alguma das entidades integrantes do Grupo Santander;
3. Ao Factor é, igualmente, concedido o direito à imediata resolução do contrato, sempre que, relativamente à data da celebração deste contrato, se verificar um agravamento do risco de cobrança dos seus créditos quer sobre o Aderente quer sobre os Devedores indicados pelo Aderente dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso.
4. As partes acordam em que, entre outras, constituirá indício suficiente de tal agravamento a ocorrência de qualquer das situações seguintes:
- 4.1 Acréscimo do passivo global do Aderente ou do Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, por forma a que aquele passivo se torne superior ao activo;
- 4.2 Diminuição do valor dos bens dados em garantia ao Factor pelo Aderente, se não for constituído reforço suficiente no prazo de cinco dias contados da interpelação para o efeito;

[Handwritten signatures and initials]

- 4.3 Atraso no pagamento de salários dos trabalhadores do Aderente ou dos Devedores dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, das contribuições para a Segurança Social ou Fundo Social Europeu, ou dos pagamentos ou entregas por conta de impostos devidos ao Estado;
 - 4.4 O Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, celebrar ou diligenciar celebrar qualquer acordo de renegociação das suas dívidas perante os seus credores ou praticar qualquer acto que revele a sua incapacidade financeira para solver integral e atempadamente os compromissos assumidos;
 - 4.5 O protesto de qualquer título de crédito em que o Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, sejam obrigados principais;
 - 4.6 A análise efectuada pelo Factor das demonstrações financeiras fornecidas pelo Aderente ou pelo Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, revelem uma diminuição considerável das respectivas capacidades de solvabilidade ou se detectar a sua inexactidão intencional ou omissão de elementos nas peças contabilísticas apresentadas;
 - 4.7 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações de capital ou juros decorrentes de financiamentos de qualquer tipo contraídos junto de qualquer instituição de crédito ou financeira, nacional ou internacional;
 - 4.8 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, alienar ou onerar, sem prévio conhecimento do Factor quaisquer bens imóveis ou outros bens do activo imobilizado que integrem o seu património e cujo valor contabilístico exceda, conjunta ou separadamente, 10% (dez por cento) daquele activo;
 - 4.9 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, transferir para terceiros parte significativa dos seus activos.
5. Se se verificar a resolução do contrato:
- 5.1. Os créditos tomados sem direito de regresso serão reclassificados como comportando direito de regresso;
 - 5.2 O Aderente fica obrigado a reembolsar de imediato a totalidade dos pagamentos que lhe forem efectuados pelo Factor e que este ainda não tenha recuperado dos Devedores. Para este efeito o Factor apurará o saldo da conta corrente que comunicará ao Aderente, para pagamento. No caso de o Aderente saldar a conta corrente ser-lhe-ão de imediato devolvidos os créditos ainda não pagos pelos Devedores. Se o não fizer, será aplicável o disposto na cláusula seguinte."

Cláusula 20ª.
(Regime)

- 1. No caso de resolução do contrato, cessa para o Aderente a obrigação de remeter ao Factor ofertas periódicas de créditos e para o Factor a obrigação de tomar créditos e efectuar adiantamentos, mesmo aqueles cuja aprovação tenha sido previamente dada, mas cuja cessão não tenha, ainda, operado.
- 2. Não obstante a resolução e até ao pagamento do valor em dívida o Factor poderá se assim o entender, continuar a proceder à cobrança dos créditos sobre os Devedores listados no Anexo A e B fazendo seus os montantes assim cobrados.
- 3. Tanto no caso de resolução como no de denúncia do contrato, o Factor poderá utilizar os montantes das provisões financeiras para a liquidação dos valores em dívida.

Cláusula 21ª.
(Incumprimento Cruzado)

- 1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 432º do Código Civil, é expressamente convencionado entre as partes que constituem causa de incumprimento definitivo do presente contrato, conferindo ao Factor o direito de fazer operar a respectiva resolução, a mora não consentida ou o incumprimento imputável ao Aderente de qualquer outro contrato de crédito, em qualquer das suas modalidades, designadamente e sem excepcionar as demais, mútuo, conta corrente, crédito documentário, crédito à habitação ou construção, descoberto autorizado em conta à ordem, em conta cartão de crédito, crédito ao consumo, desconto, crédito por assinatura, locação financeira, aquisição a crédito, factoring, celebrado no passado, ou a celebrar no futuro, entre o ora Aderente e o ora Factor ou entre aquele e o Banco Santander Totta, S.A.
- 2. Em caso de incumprimento nos termos previstos no número um antecedente, o Factor tem o direito potestativo de, a todo o tempo, considerar este contrato resolvido, mediante o envio para o Aderente de carta registada com aviso de recepção.
- 3. A não resolução deste contrato por parte do Factor não faz caducar o direito à resolução previsto no número um antecedente, o qual se manterá durante toda a vigência deste contrato enquanto persistirem os respectivos fundamentos, podendo ser exercido a todo o tempo.

4. O Aderente confere expressa e irrevogável autorização ao Factor e ao Banco Santander Totta S.A. para, entre si, trocarem as informações e dados necessários à execução e plena eficácia do disposto nesta cláusula, nomeadamente participarem a existência, conteúdo e situação da execução dos contratos cuja mora ou incumprimento possam constituir fundamento de resolução do presente contrato.

5. A resolução deste contrato nos termos dos números anteriores fica sujeita ao regime previsto na Cláusula 20ª destas Condições Gerais.

Cláusula 22ª
(Regime Especial)

Fica entendido que em qualquer um dos casos previstos nas Cláusulas 18ª e 19ª o Factor poderá optar entre a resolução ou a revisão do contrato, ou a devolução dos créditos de imediato ao Aderente, debitando para o efeito a sua conta corrente.

Cláusula 23ª
(Adicionais)

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado de comum acordo, através de um ou mais adicionais assinados pelas partes que farão parte integrante deste contrato.

Cláusula 24ª
(Descréditos)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, o Factor poderá aceitar os montantes de desconto de pronto pagamento ou outros de que os Devedores entendam beneficiar, os quais serão lançados de imediato a débito na conta corrente com o Aderente, sem embargo das diligências de cobrança que, a solicitação deste, o Factor possa efectuar.

Cláusula 25ª
(Despesas)

1. A emissão de letras e a obtenção dos respectivos aceites pelo Factor, implicam o reembolso dos encargos e portes correspondentes.
2. Os encargos e despesas de que inerentes às cobranças dos valores cedidos bem como os serviços previstos na Cláusula 11, que venham a ser prestados pelo Factor serão por conta do Aderente, podendo para este efeito o Factor debitar a conta corrente que mantém com o Aderente.

Cláusula 26ª
(Consulta)

1. O Aderente obriga-se a permitir ao Factor acesso às suas instalações para consulta da sua escrita nomeadamente para verificação da exactidão de qualquer elemento de que necessite, tendo em vista a execução do presente contrato.
2. O Aderente enviará, igualmente, Balanço anual e semestral da sua actividade ao Factor e a previsão anual das vendas em questão.
3. Em caso de incumprimento do disposto nos números 1 e 2 desta Cláusula cabe ao Factor direito à imediata resolução do contrato, assistindo-lhe, ainda, direito de regresso sobre a totalidade dos créditos ainda em cobrança.

Cláusula 27ª
(Indemnização)

No caso de incumprimento do disposto no presente contrato a parte não fallosa terá direito a ser indemnizada dos danos e prejuízos que dele resultem.

Cláusula 28ª
(Tratamento Informático dos dados pessoais)

1. O Aderente autoriza expressamente o Factor a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não, comunicação e intercomunicação dos seus dados pessoais, quer os que haja voluntariamente fornecido, quer outros que o Factor tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Aderente e o Factor ou sociedades que com o Factor estejam directa ou indirectamente em relação de domínio e/ou Grupo podendo os referidos dados ser facultados ao conhecimento e utilização dessas sociedades para os fins acima indicados.

CONTRATO DE FACTORING
Condições Particulares

Cláusula 1ª.
(Âmbito)

1. As presentes condições particulares aplicam-se aos créditos cedidos pelo Aderente sobre a lista de Devedor constante do Anexo B, o qual deverá ser actualizado a cada momento.
2. São aplicáveis as normas das Condições Gerais quanto à alteração da qualificação da aceitação de cada crédito.

Cláusula 2ª.
(Limite de Adiantamento)

1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até ao limite de 100,00% do valor dos créditos tomados.
2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará 7.000.000,00€.

Cláusula 3ª.
(Provisão Financeira)

A provisão financeira prevista na Cláusula 5ª das Condições Gerais será reduzida para 0,00% dos créditos tomados mediante a entrega dos seguintes documentos relativos ao crédito cedido:

Documento 1: Facturas confirmadas pelo devedor através extractos;

Documento 2: Cópia da Certidão da Segurança Social e Finanças declarando que a situação contributiva se encontra regularizada;

Documento 3: Outros documentos que em qualquer momento o Factor considere necessário obter para comprovar a boa entrega do bem ou serviço.

Cláusula 4ª.
(Juros de Adiantamento)

1. Os montantes adiantados pelo Factor ao Aderente, vencem juros e encargos fixados em função dos praticados no Mercado Financeiro, sendo calculados diariamente durante o período de tempo que decorrer (i) entre a data dos adiantamentos e as datas de liquidação dos respectivos créditos ou a data da devolução ao Aderente dos créditos não liquidados ou (ii) no caso da cessão sem regresso, entre a data dos adiantamentos e a data de declaração de insolvência do Devedor quando o Factor tiver assumido tal risco.
2. A taxa de juro aplicável será a correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor 3 meses, do mês anterior ao período da contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de 2,65 %.
3. A taxa de juro aplicável será revista com periodicidade mensal.
4. A indexação à taxa de juro de referência referida no número 2. da presente Cláusula, poderá ser alterada, na vigência do presente contrato, mediante prévio acordo das partes.
5. Os juros são cobrados de forma mensal ao aderente.
6. O acréscimo à taxa de juro fixada na alínea 2. desta cláusula é fixado em 0,50% p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/creditos, caso o Factor tenha decidido manter os créditos adiantados.

Cláusula 5ª.
(Comissão)

1. Pela organização e abertura do presente contrato o Aderente pagará ao Factor, uma comissão de 7.000,00€.
2. Pelo serviço de factoring previsto neste contrato, o Factor cobrará uma comissão de 0,350 % sobre o valor dos créditos cedidos, com um mínimo por factura de 3,68€.
3. É de 14.000.000,00€ o montante estimado como valor dos créditos apresentados para cessão e aceites pelo Factor.
4. Sempre que o valor médio da proposta de cada cessão de créditos - i.e. coeficiente entre o valor total de créditos incluídos numa proposta de cessão e o número das facturas correspondentes seja inferior a 1.250,00€, fica desde já estabelecido que a comissão será agravada em 0,250%.
5. O Factor cobrará ao Aderente a comissão mínima prevista no nº 7 da Cláusula 11ª das Condições Gerais no montante de 243,29€, se o valor de comissão mínima não for devido na data da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário do Factor devidamente publicado nas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

6. Pela prática dos actos de desnotificação dos devedores, transferência de recebimentos e/ou créditos subsequente à resolução do contrato por qualquer das partes, o Aderente pagará uma Comissão de Resolução, se outro valor não for devido na data da sua cobrança e se encontrar afixado no Precário do Factor devidamente publicitado nas suas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

7. O Factor mais cobrará nova comissão de 0,350 % p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/créditos, caso tenha decidido manter os créditos adiantados. Esta comissão será cobrada na data em que houver lugar à sua aplicação.

8. Caso os adiantamentos efectuados ao Aderente não atinjam, pelo menos 80%, do limite de adiantamento, estabelecido na Cláusula 2ª destas Condições Particulares, poderá o Factor cobrar ao Aderente, uma Comissão de Imobilização de 0,1% com mínimo de 5,25€ a cobrar mensalmente, a incidir sobre o valor do limite de adiantamento não utilizado efectivamente pelo Aderente, a qual juntamente com o respectivo imposto de selo, será cobrada mensalmente juntamente com as prestações de juros do adiantamento.

Cláusula 6ª

(Domiciliação das Transferências)

Fica acordado entre as partes que os débitos e créditos gerados pelo contrato, serão lançados no Banco SANTANDER TOTTA, NIB 001800032497209302066.

Cláusula 7ª

(Outros Encargos)

1. Todos os encargos originados por actividades exteriores à rotina normal de serviços do Factor, nomeadamente as despesas decorrentes da notificação dos Devedores e da prestação de serviços expressamente solicitados ou provocados pelo Aderente serão objecto de débito em separado, não estando por isso compreendidos no montante da Comissão de Factoring.

2. Fica desde já estipulado que o Factor cobrará uma comissão fixa de 3,15€, pelo processamento de cada nota de crédito.

Cláusula 8ª

(Prazo de Vencimento do Créditos)

O prazo mencionado no número 4 da Cláusula 2ª das Condições Gerais é de 180 dias.

Cláusula 9ª

(Crédito em Mora)

O período adicional previsto na Cláusula 6ª das Condições Gerais é de 90 dias para o Sector Privado e de 180 dias prorrogáveis por igual período para o Sector Público Administrativo e Entidades E.P.E.

Cláusula 10ª

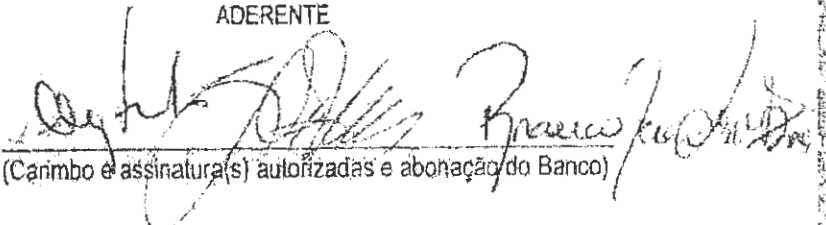
(Duração)

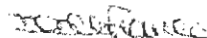
O contrato vigora até 11 de Novembro de 2011 de acordo com o estabelecido no número 1 da Cláusula 17ª das Condições Gerais.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

FACTOR

ADERENTE


(Carimbo e assinatura(s) autorizadas e abonação do Banco)



28/02/2011

out
[Handwritten signature]

ANEXO B

ADERENTE: HOSPITAL DO SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E

FACTURAÇÃO A TOMAR SEM RECURSO

I - Os parâmetros referidos na cláusula 7.2 das Condições Gerais são os seguintes:

- Cobertura de risco de crédito = 100%
- Assumpção do risco de crédito = 180 após a data do vencimento dos créditos

II - Período de caducidade, referido no número 4 da cláusula 7 das Condições Gerais é de 180 dias.

III - Período de mora referido no número 4 da Cláusula 7 das Condições Gerais é de 90 dias sobre a data de vencimento inicial

IV - O prémio mínimo indemnizável é de 500 €

Devedores	Nº Contribuinte	Prazo de Vencimento	Cobertura de Risco de Crédito	Limite de Adiantamento
ADSE REGIONAL	672002728	180	7.000.000,00€	7.000.000,00€

Condições de Recebimento da Facturação: 180 dias

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

FACTOR

ADERENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 (Carimbo e assinatura(s) autorizadas e abonação do Banco)

[Handwritten signature]
 28 02 2011

CONTRATO DE FACTORING
Condições Gerais

Entre:

HOSPITAL DA HORTA, EPE, com sede na ESTRADA PRICIPE ALBERTO DO MÓNACO, ANGUSTIAS, HORTA com o capital social de 33 300 000,00 €, contribuinte nº 512103070, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de HORTA sob o nº 51203070, de ora em diante designada por ADERENTE

E,

Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua da Mesquita nº 6 - 3º, em Lisboa, com o capital social de 34.562.675,00 € (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta dois mil e seiscentos e setenta e cinco euros), contribuinte nº 502598042, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 502598042, de ora em diante designada por FACTOR;

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Factoring, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1ª.
(Objecto)

1. O Aderente obriga-se a submeter à aceitação do Factor a totalidade dos créditos a curto prazo, decorrentes da sua actividade comercial de venda de produtos ou prestação de serviços efectuados no mercado interno ou externo de que seja titular sobre terceiros, adiante designados por Devedores, que deverão ser actualizados a cada momento
2. O Factor tomará os créditos do Aderente sobre os seus Devedores nos termos em que os declarar aceitar e em conformidade com o disposto no presente contrato.
3. Como acções complementares de colaboração o Factor poderá proporcionar ao Aderente, nos termos que forem acordados estudos de risco de crédito e de apoio comercial e contabilístico necessários à boa gestão dos créditos transaccionados, bem como outros serviços conexos com a gestão e cobrança desses créditos.

Cláusula 2ª.
(Cessão)

1. Os créditos objecto do presente contrato serão transmitidos mediante propostas periódicas do Aderente ao Factor
2. As propostas constarão de documento próprio, fornecido pelo Factor, o qual será devolvido acompanhado pelas facturas, ou qualquer outra representação documental equivalente devidamente emitida, e bem assim por outros títulos representativos dos créditos a ceder, quando os haja, endossados se for caso disso.
3. O Factor reserva-se o direito de relativamente aos créditos submetidos à aprovação, exigir do Aderente a prova da operação efectuada.
4. O Factor poderá não aceitar facturas com prazos de vencimento superiores aos indicados nas Condições Particulares.
5. Os documentos referidos no número 2 desta cláusula serão, salvo instruções escritas em contrário, destruídos nos termos e nos prazos previstos na lei.
6. O Aderente garante sob sua responsabilidade a vigência, a legitimidade, validade e exigibilidade de todos e cada um dos créditos cedidos e que sobre eles não existem qualquer ónus ou incidências relacionadas com os contratos de fornecimento, prestação de serviços ou outros, que obstem ao seu pagamento pelo Devedores, e bem assim que os mesmos não foram, nem serão objecto de cessão a terceiros.
7. O Aderente obriga-se a efectuar a cessão dos créditos no prazo máximo de 25 dias após a sua data de emissão.

Cláusula 3ª.
(Aceitação)

1. Os créditos cedidos serão aceites pelo Factor com direito de regresso ou sem direito de regresso sobre o Aderente, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.
2. Quando aceite a cessão do crédito sem direito de regresso, o Factor assume o risco do não pagamento do crédito pelo Devedor, em caso de insolvência deste, podendo tal risco ser limitado quanto a parte do valor do crédito tomado nos termos que forem definidos nas Condições Particulares.

3. A aceitação de um crédito sem direito de regresso não invalida que o mesmo crédito se possa transformar em crédito aceite com direito de regresso nos casos previstos neste contrato.
4. O Factor poderá condicionar a aceitação de um crédito ao envio de um título de crédito aceite ou subscrito pelo Devedor.
5. A aceitação da cessão poderá ser cancelada pelo Factor em qualquer momento anterior à entrega da mercadoria ou à efectivação da cessão.



Cláusula 4ª.

(Limite de Adiantamento)

1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até à percentagem máxima do valor dos créditos tomados indicada nas Condições Particulares.
2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará o limite estabelecido nas Condições Particulares.
3. O Factor poderá excepcionalmente autorizar que tal limite seja ultrapassado para uma determinada operação sem que tal signifique derrogação do estipulado na alínea anterior.
4. O Factor reserva-se o direito de não efectuar adiantamentos sobre créditos relativamente aos quais não tenha sido possível efectuar a confirmação da notificação da celebração do contrato ou da operação efectuada.

Cláusula 5ª.

(Provisão Financeira)

1. A provisão financeira a aplicar é de 100%, sobre o valor nominal dos créditos tomados se outra percentagem não for fixada nas Condições Particulares.
2. Esta provisão destina-se a garantir os créditos sobre os Devedores ou sobre o Aderente originados por devolução de mercadorias, atrasos nas entregas, queixas e reclamações e outros encargos da responsabilidade do Aderente, dos Devedores ou de terceiros, entendendo-se que todos os riscos resultantes de casos força maior ou de terceiros são considerados, para este efeito, da responsabilidade do Aderente.
3. A provisão financeira é libertada na data da liquidação dos créditos tomados sem prejuízo de poder ser utilizada para amortização das responsabilidades existentes.
4. O Aderente garante ao Factor que as situações previstas no número 2 desta Cláusula, não ultrapassam o número de casos normais em qualquer actividade comercial. Em consequência o Aderente concede ao Factor o direito a alterar a percentagem da provisão financeira, sempre que se verificar um agravamento das referidas situações.

Cláusula 6ª.

(Moras)

1. Verificando-se a não liquidação pelo Devedor do crédito tomado na data do seu vencimento, o Factor mantê-lo-á em cobrança, pelo período adicional máximo que for fixado nas Condições Particulares, findo o qual debitará a conta corrente do Aderente pela importância respectiva.
2. No caso de os créditos serem aceites com direito de regresso e de se verificar o seu não pagamento pelos Devedores ao Factor, no respectivo prazo de vencimento, ou no prazo adicional que for fixado nas Condições Particulares por aplicação do disposto na alínea anterior, tais créditos serão devolvidos ao Aderente que se obriga a restituir ao Factor todos os montantes que este lhe tenha antecipado em pagamento desses créditos, desde já autorizando que lhe sejam debitados na conta corrente prevista na Cláusula 14.

Cláusula 7ª.

(Limites do Crédito)

1. A lista dos Devedores e ou créditos aceites pelo Factor com direito de regresso sobre o Aderente, respectivos prazos de vencimento e limite de adiantamento por Devedor, constará do Anexo A.
2. Do Anexo B constará a lista dos Devedores e ou créditos aceites pelo Factor sem direito de regresso sobre o Aderente e respectivos prazos de vencimento, percentagem de risco coberto, data de assumpção de risco de crédito, limite de cobertura de crédito e limite de adiantamento por Devedor, podendo estes limites ser revistos pelo Factor em qualquer momento.
3. De ambos os Anexos constam as condições de venda praticadas pelo Aderente relativamente aos Devedores referenciados designadamente prazos e condições de pagamento os quais não poderão ser modificados sem o acordo escrito do Factor.
4. O Factor reserva-se o direito de fazer caducar os limites de crédito atribuídos a cada Devedor sempre que os mesmos não sejam utilizados ou sempre que seja ultrapassado o período de mora conforme prazos estipulados no nº II e III do Anexo B, respectivamente.

5. O limite máximo das coberturas de crédito feita nos termos do nº2 da presente Cláusula será igual ao valor das comissões pagas pelas cessões sem direito de regresso enviadas durante o período de vigência em curso do contrato e abatidas das coberturas já pagas no mesmo período e multiplicadas pelo factor constante das Condições Particulares.

Cláusula 8ª.
(Insolvência)

1. O Factor liquidará ao Aderente os créditos tomados sobre o Devedor insolvente, em que o Factor tenha assumido tal risco.
2. Considera-se verificada a insolvência do Devedor quando for decretada por sentença judicial, podendo o Factor dispensar a declaração judicial da insolvência, quando tal estado do Devedor for notório.

Cláusula 9ª.
(Informação)

1. O Factor obriga-se a informar o Aderente dos elementos de risco de crédito que sejam do seu conhecimento.
2. O Aderente obriga-se a comunicar ao Factor todas as alterações que sobrevenham na relação subjacente (devoluções, notas de crédito, reclamações, etc.).
3. As alterações sofridas na relação subjacente terão o correspondente reflexo na conta corrente prevista na Cláusula 14.
4. No caso de incumprimento do presente contrato, o Factor informará de imediato sobre a situação a ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 35 6ºB em Lisboa, que automaticamente processará essa informação dando-a a conhecer a todas as suas associadas.

Cláusula 10ª.
(Pagamento)

1. O Factor pagará ao Aderente o valor dos créditos tomados nas datas das liquidações efectuadas pelos Devedores, ou nas datas que forem fixadas nas Condições Particulares.
2. O Factor poderá pagar antecipadamente relativamente à data dos respectivos vencimentos, a totalidade ou parte dos créditos cedidos, dentro dos limites e condições constantes nas Condições Particulares e nos Anexos A e B.

Cláusula 11ª.
(Encargos)

1. O Factor cobrará, pelo serviço de factoring, uma comissão indicada nas Condições Particulares, calculada sobre o montante dos créditos adquiridos e sobre os créditos cuja não cessão tenha sido motivada por omissão do Aderente.
2. A comissão referida no número anterior, foi estipulada, tomando por base o período de vigência do contrato, de acordo com os valores de cedência estimados, os quais são indicados no número 3 da Cláusula 5ª das Condições Particulares.
3. O Factor reserva-se o direito de alterar o valor da comissão supra- referida se se verificar uma alteração dos referidos indicadores.
4. A percentagem da dita comissão será fixada nas Condições Particulares, podendo ser ajustada pelo Factor se se verificar uma alteração na duração média unitária ou no montante médio unitário dos créditos cedidos, em relação ao previsto inicialmente.
5. A cobrança da comissão de factoring é efectuada com a aceitação dos créditos pelo Factor.
6. Nos casos de pagamento antecipado, por conta do valor de cobrança dos créditos adquiridos, o adiantamento assim efectuado ao Aderente vencerá juros e encargos conexos, contados entre a data de cada adiantamento e a sua regularização.
7. O Aderente pagará uma comissão mínima fixada nas Condições Particulares, para cada período de vigência do contrato. No caso de aquisição de créditos sem direito de regresso, a cobertura de risco só produzirá efeitos a partir do pagamento daquela comissão.
8. O Factor poderá cobrar outras comissões que venham a ser fixadas nas Condições Particulares, nelas incluídas as que sejam devidas pela prestação dos serviços expressamente solicitados pelo Aderente.

Cláusula 12ª.
(Comunicação ao Devedor)

1. O Factor notificará sempre o Devedor da celebração do presente contrato solicitando deste o reconhecimento expresso da cessão dos créditos.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Aderente obriga-se a entregar ao Factor uma carta devidamente endereçada e assinada dirigida a cada Devedor cujos créditos sejam propostos para aceitação do Factor, nos termos da minuta fornecida por este.

3. Os créditos sobre Devedores que tendo sido notificados da cessão de créditos, não confirmem expressa ou tacitamente o reconhecimento do presente contrato de factoring serão sempre considerados tomados com direito de regresso, independentemente da qualificação efectuada nos Anexos previstos na Cláusula 7ª.

4. A facturação tomada sobre Devedores que invoquem a existência de pacto de não-cessão, compensação ou qualquer outra causa que afecte a validade ou a eficácia da cessão, considera-se como não efectuada, obrigando-se o Aderente a restituir de imediato, os valores que tenha recebido por sua conta, autorizando desde já, que lhe sejam debitados na conta corrente referida na Cláusula 14ª.

5. O Aderente obriga-se ainda a apor em cada uma das facturas ou nos demais documentos que titulem os créditos cedidos por efeito deste contrato e enviados aos Devedores, a seguinte menção:

"O pagamento deste título deverá ser efectuado à Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., à qual foram cedidos todos os direitos dela emergentes".

6. A não colocação da menção referida na alínea anterior nos títulos de crédito cedidos poderá originar a sua não-aceitação pelo Factor.

7. Se o Devedor tiver prestado a favor do Aderente garantia bancária para assegurar o pontual cumprimento do crédito cedido, deverá o Aderente comunicar ao banco garante que é cedido ao Factor o direito a receber o pagamento eventualmente devido ao abrigo da mesma garantia, se e quando esta for accionada.

8. Se no texto da garantia bancária referida no número anterior não se consignar a possibilidade de cessão a terceiros do direito de a accionar, o Aderente obriga-se, cumulativamente, a: (i) outorgar ao Factor procuração irrevogável que o habilite, em nome do beneficiário nela indicado, a accionar a dita garantia bancária e a receber os montantes por ela cobertos, se o crédito garantido não for pago no respectivo vencimento, e (ii) prestar ao Factor toda a colaboração necessária para que aquela garantia bancária possa ser accionada e para que o montante coberto pela garantia seja efectivamente pago ao Factor, em caso de não cumprimento do crédito garantido.

Cláusula 13ª.

(Pagamentos ao Aderente)

Se o Aderente receber directamente do Devedor qualquer pagamento devido ao Factor por efeito deste contrato, obriga-se a restituí-lo ao Factor no prazo de 24 horas.

Cláusula 14ª.

(Conta Corrente)

1. As partes acordam na existência de uma conta corrente única para a totalidade das operações efectuadas ao abrigo deste contrato.

2. As partes aceitam expressamente que todos os créditos e débitos recíprocos serão conexos e indivisos compensando-se entre eles, mesmo que não verifiquem as condições para a compensação legal.

3. Quando em virtude da verificação das situações previstas neste contrato, alguma factura seja devolvida ao Aderente, em exercício do direito de regresso que assiste ao Factor será o montante adiantado sobre a factura debitado na conta corrente prevista na presente cláusula salvo se nessa data ou antes dela o Aderente ceder ao Factor novas facturas de valor igual ou superior.

4. Esta conta corrente não admite saldo devedor, pelo que se excepcionalmente tal se verificar a parte credora tem direito a que o saldo devedor seja imediatamente coberto. Sobre qualquer saldo devedor que venha a existir, serão contados juros remuneratórios à taxa estipulada para os adiantamentos acrescida de 3% até à total regularização do referido saldo.

Cláusula 15ª.

(Direito de Regresso)

1. Sem prejuízo doutras sanções aplicáveis os créditos aceites sem direito de regresso transformam-se automaticamente em créditos aceites com direito de regresso sempre que:

1.1) O Devedor declare compensação em virtude de ter créditos ou reclamações sobre o Aderente; ou retenha o pagamento da totalidade ou de parte dos créditos cedidos nos termos do Decreto-lei nº.411/91 de 17 de Outubro, para regularização de dívidas do Aderente às instituições de previdência ou de segurança social;

1.2) O Devedor liquide directamente ao Aderente os créditos cedidos sem que este cumpra o disposto na cláusula 13ª;

- 1.3) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos por disso ter sido impedido por um facto ou circunstância imprevisível, inevitável ou insuperável e exterior ao seu controlo.
- 1.4) O Devedor não efectue o pagamento dos créditos cedidos devido à existência de um litígio comercial com o Aderente, a um pacto de não cessão, a não reconhecer a obrigação de pagamento dos créditos cedidos ou a qualquer outra causa que afecte a validade ou eficácia da cessão, baseada em factos ocorridos antes ou após a data da cessão dos créditos, mas só conhecidos do Factor após a data da aceitação dos créditos sem direito de regresso.
- 1.5) O Devedor não confirme a existência, validade e obrigação de pagamento ao Factor dos créditos cedidos, no prazo de 3 meses após a data da sua aceitação sem direito de regresso;
- 1.6) O Aderente modifique as condições contratuais com os Devedores, sem conhecimento e autorização do Factor;
- 1.7) O Aderente haja cedido créditos sobre devedores que à data da proposta da cessão daqueles créditos se encontrem em processo especial de recuperação de empresa, em estado de insolvência, interdição, dificuldades de pagamento, ou situação análoga;
- 1.8) O Aderente haja cedido créditos sobre Devedores que sejam seus sócios ou empregados, bem como familiares destes ou do Aderente e, bem assim, sobre Devedores que sejam empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares e, ainda sobre Devedores que sejam empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
- 1.9) O Aderente não tenha colocado nos créditos cedidos a menção referida no número 5 da cláusula 12ª;
- 1.10) A conta corrente prevista na cláusula 14ª, apresente saldo devedor para o Aderente, sem que o mesmo seja saldado no prazo de 24 horas;
- 1.11) O crédito se torne incobrável por qualquer outra causa directamente imputável ao Aderente;
- 1.12) Os créditos cedidos ultrapassem os limites de crédito concedidos ao Devedor;
- 1.13) Os créditos que à data da cedência se encontrem vencidos;
- 1.14) Se verifique a falta de visto Tribunal de Contas, quando exigível para o pagamento eficaz e integral dos créditos cedidos no seu vencimento.
- 1.15) Se verifique qualquer limitação à transferência de divisas do País de origem do devedor, passando desta forma o risco País e o Risco de Transferência a serem assumidos pelo Aderente;
- 1.16) Sempre que o Aderente tenha contratado um seguro de crédito com outra entidade sem prévia autorização expressa da Totta Crédito Especializado.
- 1.17) O Aderente haja cedido créditos correspondentes a vendas não compreendidas na actividade comercial que decorre do seu objecto social.

2. Em alternativa ao disposto no nº 1, o Factor poderá em qualquer um dos casos referidos nas alíneas anteriores, optar por devolvê-los, de imediato, ao Aderente, debitando para o efeito a conta corrente prevista na Clausula 14ª.

Cláusula 16ª.

(Exclusões)

1. O Factor reserva-se o direito de não aceitar a cessão de créditos relativos a fornecimentos e serviços efectuados a Devedores identificados como sendo:
- 1.1 Sócios ou empregados do Aderente, bem como seus familiares;
- 1.2. Empresas subsidiárias ou associadas do Aderente, bem como os respectivos sócios, empregados ou familiares;
- 1.3. Empresas de que sejam sócios ou gerentes os sócios ou gerentes do Aderente;
2. Se a identificação só for conhecida ou só se produzir depois da cessão, poderá o Factor optar entre devolvê-los, de imediato, ao Aderente debitando para o efeito a conta corrente, ou mantê-los em carteira como créditos aceites com direito de regresso.

Cláusula 17ª.

(Duração)

1. O presente contrato vigora, desde a presente data até à data estabelecida nas Condições Particulares e será automaticamente renovado, por sucessivos períodos de seis meses, salvo se qualquer uma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar, o que fará por carta registada com aviso de recepção enviada com pelo menos 60 dias de antecedência sobre o final do período da vigência em curso, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Aderente pode, porém, denunciar em qualquer momento o presente contrato, por carta registada com aviso de recepção enviada ao outro contraente com a antecedência de 30 dias, relativamente à data designada para produzir os seus efeitos, desde que até à cessação da vigência do contrato proceda ao pagamento ao Factor do seguinte:

- 2.1 A importância das comissões, e respectivo imposto de selo, que pagaria nos termos do presente contrato, se ele mantivesse em vigor até ao termo do período de vigência que estiver em curso; e,
- 2.2 A Comissão de Denúncia Antecipada de 2 625,00€ acrescida do respectivo imposto de selo, se outra importância não for devida à data do seu pagamento nos termos do Preço devidamente divulgado no Factor e à disposição de todos os seus clientes.
3. O Factor reserva-se o direito de não aceitar mais cessões de créditos, a partir da data de recepção ou do envio da comunicação referida nos números anteriores desta cláusula.
4. A denúncia do contrato não afecta os créditos aceites que o Factor ainda tenha em carteira, tudo se passando, quanto a estes, como se o contrato se mantivesse em vigor, salvo se as partes acordarem em liquidar e saldar a conta corrente na data da denúncia.

Cláusula 18ª.
(Revisão)

1. O contrato poderá ser revisto ou resolvido sempre que tenha lugar uma mudança fundamental na estrutura ou actividade do Aderente nomeadamente na sua estrutura accionista, na sua capacidade financeira ou comercial, tal como existe nesta data.
2. O presente contrato poderá ser objecto de revisão ou temporariamente suspenso pelo Factor, sempre que se verificarem situações que o justifiquem tais como, anomalia no sector de actividade do Aderente, alterações conjunturais no mercado financeiro e outras.

Cláusula 19ª.
(Resolução)

1. Para além de outros casos previstos neste contrato e na lei o Factor tem ainda o direito de resolver o presente contrato, por mera comunicação escrita ao Aderente, nos seguintes casos:
- 1.1 O Aderente tenha conservado para além do prazo referido na Cláusula 13ª, fundos recebidos dos Devedores e destinados a liquidar créditos cedidos ao Factor;
- 1.2 O Aderente tenha cedido créditos que não representem dívidas existentes, efectivamente exigíveis nas datas de vencimento indicadas nas propostas de cessão;
- 1.3 O Aderente requeira ou contra ele seja requerida declaração judicial de Insolvência ou o decretamento judicial de dissolução, liquidação ou cessação de actividade;
- 1.4 O Factor tenha constatado irregularidades relativas a créditos cedidos;
- 1.5 A conta corrente apresentar um saldo devedor para o Aderente por um período superior a 5 dias.
2. Poderá ainda qualquer das Partes deste resolver unilateralmente o presente contrato verificando-se alguma das seguintes condições:
- 2.1 Mora ou incumprimento pela outra Parte de alguma das obrigações emergentes do presente contrato, ou de qualquer outro contrato celebrado entre as Partes, desde que a mora ou incumprimento se mantenha por mais de três dias úteis a partir da interpelação que a Parte cumpridora faça à Parte faltosa para que cumpra a obrigação em causa;
- 2.2 Falsidade, incorrecção ou inexactidão das declarações ou informações prestadas pela outra Parte;
- 2.3 Suspensão de pagamentos pela outra Parte ou estabelecimento de acordo moratório com os seus credores;
- 2.4 Procedimento judicial levado a cabo sobre a outra Parte do qual possa resultar afectação significativa da sua situação patrimonial ou disponibilidade dos seus bens;
- 2.5 Alteração da titularidade da maioria de capital da outra Parte, salvo se o novo titular for entidade em relação de domínio ou de grupo com o anterior titular, ou no caso do Factor, se o novo titular for alguma das entidades integrantes do Grupo Santander;
3. Ao Factor é, igualmente, concedido o direito à imediata resolução do contrato, sempre que, relativamente à data da celebração deste contrato, se verificar um agravamento do risco de cobrança dos seus créditos quer sobre o Aderente quer sobre os Devedores indicados pelo Aderente dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso.
4. As partes acordam em que, entre outras, constituirá indício suficiente de tal agravamento a ocorrência de qualquer das situações seguintes:
- 4.1 Acréscimo do passivo global do Aderente ou do Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, por forma a que aquele passivo se torne superior ao activo;
- 4.2 Diminuição do valor dos bens dados em garantia ao Factor pelo Aderente, se não for constituído reforço suficiente no prazo de cinco dias contados da interpelação para o efeito;

4.3 Atraso no pagamento de salários dos trabalhadores do Aderente ou dos Devedores dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, das contribuições para a Segurança Social ou Fundo Social Europeu, ou dos pagamentos ou entregas por conta de impostos devidos ao Estado;

4.4 O Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, celebrar ou diligenciar qualquer acordo de renegociação das suas dívidas perante os seus credores ou praticar qualquer acto que revele a sua incapacidade financeira para solver integral e atempadamente os compromissos assumidos;

4.5 O protesto de qualquer título de crédito em que o Aderente ou o Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, sejam obrigados principais;

4.6 A análise efectuada pelo Factor das demonstrações financeiras fornecidas pelo Aderente ou pelo Devedor dos créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, revelem uma diminuição considerável das respectivas capacidades de solvabilidade ou se detectar a sua inexactidão intencional ou omissão de elementos nas peças contabilísticas apresentadas;

4.7 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, deixar de cumprir pontualmente quaisquer obrigações de capital ou juros decorrentes de financiamentos de qualquer tipo contraídos junto de qualquer instituição de crédito ou financeira, nacional ou internacional;

4.8 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, alienar ou onerar, sem prévio conhecimento do Factor quaisquer bens imóveis ou outros bens do activo immobilizado que integrem o seu património e cujo valor contabilístico exceda, conjunta ou separadamente, 10% /dez por cento) daquele activo;

4.9 O Aderente ou o Devedor de créditos tomados pelo Factor sem direito de regresso, transferir para terceiros parte significativa dos seus activos.

5. Se se verificar a resolução do contrato:

5.1. Os créditos tomados sem direito de regresso serão reclassificados como comportando direito de regresso;

5.2. O Aderente fica obrigado a reembolsar de imediato a totalidade dos pagamentos que lhe forem efectuados pelo Factor e que este ainda não tenha recuperado dos Devedores. Para este efeito o Factor apurará o saldo da conta corrente que comunicará ao Aderente, para pagamento. No caso de o Aderente saldar a conta corrente ser-lhe-ão de imediato devolvidos os créditos ainda não pagos pelos Devedores. Se o não fizer, será aplicável o disposto na cláusula seguinte."

Cláusula 20ª.

(Regime)

1. No caso de resolução do contrato, cessa para o Aderente a obrigação de remeter ao Factor ofertas periódicas de créditos e para o Factor a obrigação de tomar créditos e efectuar adiantamentos, mesmo aqueles cuja aprovação tenha sido previamente dada, mas cuja cessação não tenha, ainda, operado.

2. Não obstante a resolução e até ao pagamento do valor em dívida o Factor poderá se assim o entender, continuar a proceder à cobrança dos créditos sobre os Devedores listados no Anexo A e B fazendo seus os montantes assim cobrados.

3. Tanto no caso de resolução como no de denúncia do contrato, o Factor poderá utilizar os montantes das provisões financeiras para a liquidação dos valores em dívida.

Cláusula 21ª.

(Incumprimento Cruzado)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artº.432º do Código Civil, é expressamente convencionado entre as partes que constituem causa de incumprimento definitivo do presente contrato, conferindo ao Factor o direito de fazer operar a respectiva resolução, a mora não consentida ou o incumprimento imputável ao Aderente de qualquer outro contrato de crédito, em qualquer das suas modalidades, designadamente e sem excepcionar as demais, mútuo, conta corrente, crédito documentário, crédito à habitação ou construção, descoberto autorizado em conta à ordem, em conta cartão de crédito, crédito ao consumo, desconto, crédito por assinatura, locação financeira, aquisição a crédito, factoring, celebrado no passado, ou a celebrar no futuro, entre o ora Aderente e o ora Factor ou entre aquele e o Banco Santander Totta, S.A.

2. Em caso de incumprimento nos termos previstos no número um antecedente, o Factor tem o direito potestativo de, a todo o tempo, considerar este contrato resolvido, mediante o envio para o Aderente de carta registada com aviso de recepção.

3. A não resolução deste contrato por parte do Factor não faz caducar o direito à resolução previsto no número um antecedente, o qual se manterá durante toda a vigência deste contrato enquanto persistirem os respectivos fundamentos, podendo ser exercido a todo o tempo.

4. O Aderente confere expressa e irrevogável autorização ao Factor e ao Banco Santander Totta S.A. para, entre si, trocarem as informações e dados necessários à execução e plena eficácia do disposto nesta cláusula, nomeadamente participarem a existência, conteúdo e situação da execução dos contratos cuja mora ou incumprimento possam constituir fundamento de resolução do presente contrato.

5. A resolução deste contrato nos termos dos números anteriores fica sujeita ao regime previsto na Cláusula 20^a destas Condições Gerais.

Cláusula 22^a.
(Regime Especial)

Fica entendido que em qualquer um dos casos previstos nas Cláusulas 18 e 19 o Factor poderá optar entre a resolução ou a revisão do contrato, ou a devolução dos créditos de imediato ao Aderente, debitando para o efeito a sua conta corrente.

Cláusula 23^a.
(Adicionais)

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado de comum acordo, através de um ou mais adicionais assinados pelas partes que farão parte integrante deste contrato.

Cláusula 24^a.
(Descontos)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, o Factor poderá aceitar os montantes de desconto de pronto pagamento ou outros de que os Devedores entendam beneficiar, os quais serão lançados de imediato a débito na conta corrente com o Aderente, sem embargo das diligências de cobrança que, a solicitação deste, o Factor possa efectuar.

Cláusula 25^a.
(Despesas)

1. A emissão de letras e a obtenção dos respectivos aceites pelo Factor, implicam o reembolso dos encargos e portes correspondentes.
2. Os encargos e despesas de que inerentes às cobranças dos valores cedidos bem como os serviços previstos na Cláusula 11, que venham a ser prestados pelo Factor correrão por conta do Aderente, podendo para este efeito o Factor debitar a conta corrente que mantém com o Aderente.

Cláusula 26^a.
(Consulta)

1. O Aderente obriga-se a permitir ao Factor acesso às suas instalações para consulta da sua escrita nomeadamente para verificação da exactidão de qualquer elemento de que necessite, tendo em vista a execução do presente contrato.
2. O Aderente enviará, igualmente, Balanço anual e semestral da sua actividade ao Factor e a previsão anual das vendas em questão.
3. Em caso de incumprimento do disposto nos números 1 e 2 desta Cláusula cabe ao Factor direito à imediata resolução do contrato, assistindo-lhe, ainda, direito de regresso sobre a totalidade dos créditos ainda em cobrança.

Cláusula 27^a.
(Indemnização)

No caso de incumprimento do disposto no presente contrato a parte não faltosa terá direito a ser indemnizada dos danos e prejuízos que dele resultem.

Cláusula 28^a.
(Tratamento Informático dos dados pessoais)

1. O Aderente autoriza expressamente o Factor a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não, comunicação e intercomunicação dos seus dados pessoais, quer os que haja voluntariamente fornecido, quer outros que o Factor tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Aderente e o Factor ou sociedades que com o Factor estejam directa ou indirectamente em relação de domínio e/ou Grupo podendo os referidos dados ser facultados ao conhecimento e utilização dessas sociedades para os fins acima indicados.

2. O Aderente igualmente autoriza o Banco a em caso de mora ou incumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumba, comunicar tais dados a empresas que estejam autorizadas pela Comissão Nacional da Protecção de dados a proceder ao tratamento de dados pessoais para centralização e troca de informações de risco de crédito nos limites da correspondente autorização.

3. Com a ressalva que resulta do número anterior o Factor manterá sigilo sobre os dados pessoais do Aderente e sobre as relações com ele mantidas nos termos da lei vigente. Igualmente nos termos e nos limites da lei o cliente tem a todo o tempo acesso á informação e actualização dos dados armazenados e tratados informaticamente pelo Factor devendo para tanto dirigir-se a Totta Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua da Mesquita nº 6 - 3º, em Lisboa ou ligar para o nº 213705708 e solicitar as informações referidas.

Cláusula 29ª.
(Informações)

O Factor comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do Aderente decorrentes de créditos tomados com recurso a partir do momento da realização da operação e, não ocorrendo o seu pagamento decorridos 90 dias após o vencimento das respectivas facturas, títulos cambiários ou outros, comunicará a sua reclassificação em situação de incumprimento e, no mesmo prazo, o Factor comunicará em nome do devedor os créditos em incumprimento que tenha tomado sem recurso.

Cláusula 30ª
(Foro)

Ambas as partes estipulam reciprocamente como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se nas Condições Particulares for convencionada a submissão dos litígios entre as partes a arbitragem, nos termos aí estipulados.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

FACTOR

ADERENTE

Maria da Conceição Almeida *Adriano José de Almeida*
(Carimbo e assinatura(s) autorizadas e abonação do Banco)

ASSINATURA CONFERIDA POR: <i>Carla Almeida</i> <i>2 / 3 / 2011</i>
--

CONTRATO DE FACTORING
Condições Particulares

Cláusula 1ª.
(Âmbito)

1. As presentes condições particulares aplicam-se aos créditos cedidos pelo Aderente sobre a lista de Devedor constante do Anexo B, o qual deverá ser actualizado a cada momento.
2. São aplicáveis as normas das Condições Gerais quanto à alteração da qualificação da aceitação de cada crédito.

Cláusula 2ª.
(Limite de Adiantamento)

1. O Factor poderá antecipar o pagamento dos créditos, sempre que o Aderente o solicite e até ao limite de 100,00% do valor dos créditos tomados.
2. A antecipação de fundos pelo Factor não ultrapassará 3.000.000,00€.

Cláusula 3ª.
(Provisão Financeira)

A provisão financeira prevista na Clausula 5ª das Condições Gerais será reduzida para 0,00% dos créditos tomados mediante a entrega dos seguintes documentos relativos ao crédito cedido:

Documento 1: Facturas confirmadas pelo devedor através extractos;

Documento 2: Cópia da Certidão da Segurança Social e Finanças declarando que a situação contributiva se encontra regularizada;

Documento 3: Outros documentos que em qualquer momento o Factor considere necessário obter para comprovar a boa entrega do bem ou serviço.

Cláusula 4ª.
(Juros de Adiantamento)

1. Os montantes adiantados pelo Factor ao Aderente, vencem juros e encargos fixados em função dos praticados no Mercado Financeiro, sendo calculados diariamente durante o período de tempo que decorrer (i) entre a data dos adiantamentos e as datas de liquidação dos respectivos créditos ou a data da devolução ao Aderente dos créditos não liquidados ou (ii) no caso da cessão sem regresso, entre a data dos adiantamentos e a data de declaração de insolvência do Devedor quando o Factor tiver assumido tal risco
2. A taxa de juro aplicável será a correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor 3 meses, do mês anterior ao período da contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de 2,65 %.
3. A taxa de juro aplicável será revista com periodicidade mensal.
4. A indexação à taxa de juro de referência referida no número 2 da presente Cláusula, poderá ser alterada, na vigência do presente contrato, mediante prévio acordo das partes.
5. Os Juros são cobrados de forma mensal ao aderente.
6. O acréscimo à taxa de juro fixada na alínea 2. desta cláusula é fixado em 0,50% p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/créditos, caso o Factor tenha decidido manter os créditos adiantados.

Cláusula 5ª.
(Comissão)

1. Pela organização e abertura do presente contrato o Aderente pagará ao Factor, uma comissão de 3.000,00€.
2. Pelo serviço de factoring previsto neste contrato, o Factor cobrará uma comissão de 0,350 % sobre o valor dos créditos cedidos, com um mínimo por factura de 3,68€.
3. É de 6.000.000,00€ o montante estimado como valor dos créditos apresentados para cessão e aceites pelo Factor.
4. Sempre que o valor médio da proposta de cada cessão de créditos - i.e. coeficiente entre o valor total de créditos incluídos numa proposta de cessão e o número das facturas correspondentes seja inferior a 1.250,00€, fica desde já estabelecido que a comissão será agravada em 0,250%.
5. O Factor cobrará ao Aderente a comissão mínima prevista no nº 7 da Clausula 11ª das Condições Gerais no montante de 243,29€, se outro valor de comissão mínima não for devido na data da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário do Factor devidamente publicado nas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

6. Pela prática dos actos de desnotificação dos devedores, transferência de recebimentos e/ou créditos subsequente à resolução do contrato por qualquer das partes, o Aderente pagará uma Comissão de Resolução, se outro valor não for devido na data da sua cobrança e se encontrar afixado no Precário do Factor devidamente publicitado nas suas instalações, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

7. O Factor mais cobrará nova comissão de 0,350 % p.a. por cada 6 meses de atraso contados após a data de vencimento das facturas/créditos, caso tenha decidido manter os créditos adiantados. Esta comissão será cobrada na data em que houver lugar à sua aplicação.

8. Caso os adiantamentos efectuados ao Aderente não atinjam, pelo menos 80%, do limite de adiantamento, estabelecido na Cláusula 2ª destas Condições Particulares, poderá o Factor cobrar ao Aderente, uma Comissão de Imobilização de 0,1% com mínimo de 5,25€ a cobrar mensalmente, a incidir sobre o valor do limite de adiantamento não utilizado efectivamente pelo Aderente, a qual juntamente com o respectivo imposto de selo, será cobrada mensalmente juntamente com as prestações de juros do adiantamento.

Cláusula 6ª.

(Domiciliação das Transferências)

Fica acordado entre as partes que os débitos e créditos gerados pelo contrato, serão lançados no Banco SANTANDER TOTTA., NIB 001800032496035302045.

Cláusula 7ª.

(Outros Encargos)

1. Todos os encargos originados por actividades exteriores à rotina normal de serviços do Factor, nomeadamente as despesas decorrentes da notificação dos Devedores e da prestação de serviços expressamente solicitados ou provocados pelo Aderente serão objecto de débito em separado, não estando por isso compreendidos no montante da Comissão de Factoring.

2. Fica desde já estipulado que o Factor cobrará uma comissão fixa de 3,15€, pelo processamento de cada nota de crédito.

Cláusula 8ª.

(Prazo de Vencimento do Créditos)

O prazo mencionado no número 4 da Cláusula 2ª das Condições Gerais é de 180 dias.

Cláusula 9ª.

(Crédito em Mora)

O período adicional previsto na Cláusula 6ª das Condições Gerais é de 90 dias para o Sector Privado e de 180 dias prorrogáveis por igual período para o Sector Público Administrativo e Entidades E.P.E.

Cláusula 10ª.

(Duração)

O contrato vigora até 11 de Novembro de 2011 de acordo com o estabelecido no número 1 da Cláusula 17ª das Condições Gerais.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

FACTOR

ADERENTE

Luísa da Conceição Waximant *Alvaro J. de Medeiros*
(Carimbo e assinatura(s) autorizadas e abonação do Banco)

ASSINATURA CONFERIDA
POR: <i>Luísa da Conceição Waximant</i>
<i>2/3/2011</i>

ANEXO B

ADERENTE: HOSPITAL DA HORTA, EPE

FACTURAÇÃO A TOMAR SEM RECURSO

I - Os parâmetros referidos na cláusula 7.2 das Condições Gerais são os seguintes:

- Cobertura de risco de crédito = 100%
- Assumpção do risco de crédito = 180 após a data do vencimento dos créditos

II - Período de caducidade, referido no número 4 da cláusula 7 das Condições Gerais é de 180 dias.

III - Período de mora referido no número 4 da Cláusula 7 das Condições Gerais é de 90 dias sobre a data de vencimento inicial

IV - O prémio mínimo indemnizável é de 500 €

Devedores	Nº Contribuinte	Prazo de Vencimento	Cobertura de Risco de Crédito	Limite de Adiantamento
ADSE REGIONAL	672002728	180	3.000.000,00€	3.000.000,00€

Condições de Recebimento da Facturação: 180 dias

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2011

FACTOR

ADERENTE

Maria de Conceição Rescuer *Luís Augusto de Medeiros*

(Carimbo e assinatura(s) autorizadas e abonação do Banco)

ASSINATURA CONFERIDA
 POR: *Paul Afonso*
 #6
 2/3/2011